PREÇOS

ASSIGNATURAS

SEM ESTAMPILHA

Por um anno ..... 10$000
Por seis mezes ..... 5$600
Por tres mezes ..... 3$000

Avulso por folha $040
Annuncios, por linha $060

A correspondencia official da capital deve ser dirigida ao escriptorio do DIARIO DE LISBOA, na imprensa nacional, aonde igualmente se deve remetter, *franca de porte*, a correspondencia das provincias, assim como os periodicos que trocarem com o DIARIO DE LISBOA.

Annunciam-se todas as publicações litterarias, de que se receberem dois exemplares.

Anno 1860 — Numero 142

Segunda-feira 25 de junho

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ

PREÇOS

ASSIGNATURAS

COM ESTAMPILHA

Por um anno ..... 12$000
Por seis mezes ..... 6$600
Por tres mezes ..... 3$600

Communicados e correspondencias, por linha $060

A correspondencia das provincias, assim a official como a particular, ou seja para realisar assignaturas da folha, ou para a publicação de editaes, annuncios ou communicados, deve vir acompanhada da importancia das assignaturas ou do preço das publicações pedidas, sem o que não se lhe dará destino. Os annuncios serão dirigidos á loja da venda do DIARIO DE LISBOA, rua Augusta n.os 224 e 226.

As pessoas que quizerem subscrever para o DIARIO DE LISBOA no 2.° semestre e 3.° trimestre do corrente anno podem dirigir-se á loja da venda do mesmo DIARIO, na rua Augusta n.° 224: os preços da assignatura são os seguintes:

COM ESTAMPILHA

Semestre ..... 6$600 réis
Trimestre ..... 3$600 »

SEM ESTAMPILHA

Semestre ..... 5$600 réis
Trimestre ..... 3$000 »

A correspondencia para as assignaturas deve ser dirigida á referida loja, estampilhada e acompanhada da respectiva quantia. Os srs. assignantes do 1.° semestre e 2.° trimestre, que não quizerem soffrer interrupção na remessa do DIARIO, deverão em tempo renovar a sua assignatura.

Suas Magestades passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS E CONTRIBUIÇÕES INDIRECTAS

1.° ANNUNCIO

Por participação do director interino do circulo das alfandegas do Algarve consta que, no dia 15 do corrente mez, naufragára na ilha, um pouco ao este da barreta do porto de Faro, o bergantim napolitano *S. Miguel*, capitão Vicente Riccio, e carregador W. N. Mattos, pertencente ao porto de Procida, e procedente de Swansea, com carvão de pedra, para a Serra Leoa; tendo-se salvado toda a tripulação. O que se faz publico, em conformidade do n.° 1594.° do codigo commercial, para conhecimento dos interessados.

Primeira repartição da direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, em 22 de junho de 1860. = *Nuno José Gonçalves.*

DIRECÇÃO GERAL DOS PROPRIOS NACIONAES

VENDA DE BENS NACIONAES

NA CONFORMIDADE DOS DECRETOS DE 30 DE AGOSTO E 21 DE OUTUBRO DE 1852, COM APPLICAÇÃO AO CAMINHO DE FERRO DO NORTE

Em cumprimento dos referidos decretos se annuncia que vão andar em praça as propriedades constantes da seguinte lista, para se proceder á sua arrematação no dia abaixo designado, pelo maior lanço que se offerecer; devendo o seu pagamento verificar-se nos cofres respectivos, dentro de trinta dias, pela fórma seguinte: metade em moeda corrente e metade em titulos de divida fundada interna ou externa, pelo seu valor nominal, nos termos do referido decreto de 21 de outubro e do de 18 de dezembro de 1852, que reduziu a 3 por cento o juro de toda a divida fundada; sendo porém livre aos arrematantes pagar em prestações e nas mesmas especies de moeda, entregando a primeira terça parte dentro do mesmo praso, e aceitando letras pelas restantes a um, dois e tres annos, com o juro annual de 5 por cento, conforme o artigo 7.° do mesmo decreto; ficando os mesmos arrematantes, no caso de falta, responsaveis pelo prejuizo que resultar á fazenda nacional da nova praça a que as propriedades serão levadas; bem como inhibidos de lançar n'ellas: tudo em conformidade com a respectiva legislação, cuja observancia foi suscitada pela portaria do ministerio da fazenda de 21 de agosto de 1837 e mais disposições posteriores.

Lista 1249-A

ARREMATAÇÃO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL DO DISTRICTO ABAIXO DECLARADO

NO DIA 1 DE AGOSTO DE 1860

Segunda fórma

Artigo 6.° do decreto de 29 de dezembro de 1846

DISTRICTO DO FUNCHAL

CONCELHO DE MACHICO

Reforma da lista 1205-A

Avaliações com o abatimento de uma quinta parte

Bens adjudicados á fazenda nacional, por execução feita aos herdeiros do padre Manuel José da Paixão

28025 Um pedaço de terra com tres alqueires, semeadiça, com agua que lhe pertence e sem pensão, no sitio da Rocha: confronta do norte, sul e oeste com Antonio João, e Manuel Telles Cabral, e leste com José Joaquim Lomelino, 20$000 réis—16$000.

28026 Um dito com tres quartas, semeadiça, no sitio da Graça, logar a que chamam o Penedo: confronta do norte com a viuva de Manuel de Freitas, sul, oeste e leste com o padre Francisco Alexandre, 5$000 réis—4$000.

28027 Um dito com sete maquias, de inhame, no sitio da Casa da Telha: confronta do norte com Francisco Moniz Telles de Menezes, da freguezia de Santa Anna, sul, leste e oeste com os herdeiros do sargento-mór Antonio João de Ornellas, 23$000 réis—18$400.

28028 Um dito com cinco alqueires, semeadiça e sem pensão, no sitio do Valle de Goes de Pigarra: confronta do norte e leste com Fernando de Mesquita, sul com Sebastião Joaquim de Mendonça e Vasconcellos, e oeste com o ribeiro dos Poços, 20$000 réis—16$000.

28029 Um dito com cinco alqueires, semeadiça e sem pensão, no sitio do Valle de Goes: confronta do norte e sul com o major Lourenço Justiniano Mesquita, leste com D. Rosa Furtado, e oeste com Domingos Nunes, 20$000 réis—16$000.

28030 Um dito com oito alqueires, semeadiça e sem pensão, na freguezia de Agua de Penna, e sitio da Terra Chã: confronta do norte e leste com Lourenço Justiniano de Mesquita, sul com Antonio Leandro Escorcio, e oeste com os herdeiros de Manuel de Caires, 20$000 réis—16$000.

28031 Um pedaço de terra, com cincoenta alqueires, semeadiça e sem pensão, na freguezia de Machico, e sitio do Loural; confronta do norte com o Cabeço das Esmoutadas do Saccado, sul e oeste com Diogo de Ornellas, e leste com Gregorio Luiz de Brito, 120$000 réis—96$000.

28032 Um dito com um alqueire, coberto de planta de inhame, no sitio abaixo da Levada do Moinho: confronta do norte com o morgado Francisco Joaquim Telles de Menezes, de Santa Anna, sul com o ribeiro, leste e oeste com o mesmo morgado, 60$000 réis—48$000.

28033 Um dito com meio alqueire, semeadiça e com agua que lhe pertence e sem pensão, no sitio do Valle de Machico: confronta do norte com o cabeço do Lombo do Ilheo, sul e leste com o padre Francisco de Vasconcellos, e oeste com D. Felisberta Francisca da Camara, 6$000 réis—4$800.

28034 Um dito com cinco alqueires, semeadiça, no sitio de Valle de Machico: confronta do norte com terras de Nossa Senhora da Graça, sul com Manuel Tello de Menezes Figueirôa, leste com o Lombo da Cruzinha e o Ilheo, e oeste com D. Anna Sauvaire, 25$000 réis—20$000.

28035 Um dito com cinco alqueires, semeadiça, em Valle de Machico: confronta do norte com herdeiros de José Francisco Gonçalves, sul com João Pedro da Costa e outros, leste com o morgado José Bernardino e outros, e oeste com o caminho do Valle, 25$000 réis—20$000.

28036 Uma terra de vinha e arvore de fructo, no sitio da Margaça, com agua e suas pertenças: confronta do norte e sul com os herdeiros de Antonio de Freitas, leste com o ribeiro, e oeste com os herdeiros de Francisco João de Figueiroa e Utra, não tem pensão, 110$000 réis—88$000.

28037 Um pedaço de terra, no sitio do Ribeirinho, 2$000 réis—1$600.

28038 Um dito com quatro alqueires, semeadiça, no sitio da Fonte da Prata, sem pensão: confronta do norte e sul com os herdeiros de João Luiz, leste com a ribeira de Entre as Aguas, e oeste com os herdeiros de Thomé Lopes, 9$000 réis—7$200.

28039 Um dito com meia quarta de inhame e com a agua que lhe pertence, sem pensão, no sitio do Piquinho: confronta do norte, sul e leste com Francisco Moniz Telles de Menezes, e oeste com a viuva de Antonio de Ornellas, 5$000 réis—4$000.

28040 Um dito com tres quartas, coberta de vinha e balseiras, no sitio dos Landeiros: confronta do norte e oeste com José de Vasconcellos, sul com João Pedro Franco, e leste com os herdeiros do major Lourenço Justiniano de Mesquita, 35$000 réis—28$000.

Somma R.s ..... 404$000

Segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, 21 de maio de 1860. = *Antonio Augusto Pereira da Silva.*

Lista 1250—A

ARREMATAÇÃO PERANTE O GOVERNADOR CIVIL DO DISTRICTO ABAIXO DECLARADO

NO DIA 3 DE AGOSTO DE 1860

Diversas fórmas—Artigo 6.° do decreto de 29 de dezembro de 1846

3.ª fórma

DISTRICTO DO FUNCHAL

CONCELHO DE S. VICENTE

Reforma da lista 1226-A

Avaliações com o abatimento de duas quintas partes

28041 Uma propriedade de terra de inhame, arvores de fructo e de semeadura, no sitio do Fôro, parte do norte com Antonio José Catanho, sul com herdeiros do capitão-mór de Atabua, leste com a levada nova e Luiz Antonio de França, e oeste com a ribeira; tem de medição cinco alqueires e nove cannas, com agua proprietaria da ribeira, avaliada, livre de bemfeitorias do actual colono Francisco Theodoro de Salles, em 150$000 réis—90$000.

CONCELHO DO FUNCHAL

Bens adjudicados á fazenda nacional, por execução feita a Joaquim Gomes Jardim

28042 Uma fazenda de vinha, arvores e madeiras, que tem mão na mesma vinha, que leva tres alqueires em semente, no sitio do Farrobo de Baixo, freguezia de S. Jorge, julgado de Santa Anna, que colonisa ou colonisou Joaquim Nunes; a qual parte no norte com a beira da rocha, sul e oeste com Miguel João Jardim, e leste com o caminho, 418$000 réis—250$800.

Bens adjudicados á fazenda nacional, por execução promovida contra José Pedro de Vasconcellos

28043 Uma fazenda no sitio do Til ou Pinheiro, tendo de medição dezeseis alqueires e meio de terra: compõe-se de terras de vinha, semeadiça e arvores de fructa: parte pelo norte com o morgado João José de Bettencourt, sul com João Cabral, leste com terras dos herdeiros de Joaquim Gomes, e oeste com o morgado João de Freitas Correia da Silva, réis 372$938—223$762.

CONCELHO DA PONTA DO SOL

Bens que forem de Luiz Vicente de Vasconcellos

28044 Uma porção de terra no sitio da Praia, que tem de medição quatro alqueires e vinte cannas, com tres horas de agua da levada das Voltas, no giro de vinte e dois dias: confronta pelo norte com o lanço e o morgado Heredia, sul, leste e oeste com herdeiros de D. Clara: de que são colonos os herdeiros de Manuel de Aguiar, 52$000 réis—31$200.

28045 Um bocado de terra e bemfeitorias, no sitio da Praia, da freguezia de Tabua, que tem de medição dezoito cannas e tres horas de agua da levada das Voltas, no giro de vinte e dois dias: confronta pelo norte e oeste com o caminho do concelho, sul com os herdeiros de D. Clara, e leste com Manuel dos Santos: avaliada livre do fôro de 950 réis, que é obrigada em cada anno á confraria da Senhora do Soccorro, erecta na freguezia de Santa Maria Maior, em 57$240—34$344.

28046 Umas bemfeitorios, no sitio da Praia, ao pé das voltas, da freguezia de Tabua, sobre terra que foi de Francisco Miguel de Abreu, e hoje do mesmo Luiz Vicente de Vasconcellos: confronta pelo norte com o caminho do concelho, sul e oeste com bemfeitorias do mesmo Vasconcellos, e leste com a ribeira, 28$150 réis.—16$890.

28047 Uma porção de terra no sitio do Barbosano, da freguezia de Tabua, que tem de medição dez alqueires e vinte e duas cannas, e juntamente as bemfeitorias, provenientes de uma casa; confronta tudo pelo norte com João de Freitas da Silva, sul com o caminho de Barbosano, leste com o caminho do concelho, e oeste com o ribeiro, 188$300 réis—112$980.

2.ª Fórma

CONCELHO DE SANTA CRUZ

Reforma da lista 1214-A

Avaliações com o abatimento de uma quinta parte

Bens que foram de Manuel Vieira Coelho

FREGUEZIA DE SANTA CRUZ

28048 Uma propriedade no sitio da Horta do Surdo, que colonisa Domingos Vieira Coelho, compõe-se de inhame e terra semeadiça, tem de medição duas maquias e um selamim: confronta pelo norte com Antonio Vieira, sul e leste com o dito colono, e oeste com o morgado José Justiniano da Camara Lomelino, pertencendo-lhe as corralhas do Corrego da Fonte do Bacalhau, 5$500 réis—4$400.

CONCELHO DO FUNCHAL

Bens adjudicados á fazenda nacional, por execução feita a D. Isabel Carolina de Ornellas, e outros

28049 Uma porção de terra com seis alqueires e sete maquias de medição, e com suas bemfeitorias, pertencentes aos senhorios, que se compõem de duas casas palhoças, arvores de fructo, paredes e pilares, na freguezia de S. Gonçalo e sitio do Sarradinho, de que é cazeiro João Luiz: confronta pelo norte com Josepha Joaquina, sul com o caminho do Palheiro Ferreiro, leste com as freiras de Santa Clara, e o ribeiro, e oeste com o Cabouco ou caminho da Serra, 272$288 réis—217$830.

28050 Uma fazenda com trinta e quatro alqueires e uma e meia maquias de medição, com doze horas de agua de rega da fonte do ribeiro de S. Martinho, no giro de cincoenta e dois dias, e suas bemfeitorias de muros, paredes, arvores de fructo e carvalhos, sita na freguezia de S. Gonçalo e sitio dos Salões: confronta do norte e leste com os herdeiros de Paulo Valentim de Ornellas, sul com a azinhaga, e oeste com o ribeiro, 313$091 réis—250$472.

3.ª Fórma

CONCELHO DE S. VICENTE

Reforma da lista 1214-A

Avaliações com o abatimento de duas quintas partes

Bens que foram de Manuel Pestana de Castro

28051 Uma propriedade de terra no sitio da Ribeira do Paço, com um castanheiro e plantas de inhame, com agua, na fórma do giro da levada do Vimieiro: parte do norte com o caminho e com Januario José de Aguiar, sul com Eleutherio Joaquim de Menezes, leste com Francisco Figueira da Silva, da freguezia do Campanario, e oeste com herdeiros de Manuel Joaquim da Costa Andrade, e Antonio Rosa, tem de medição dez cannas e tres varas, réis 31$800—15$264.

Somma R.s.... 1:247$942

Segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, 24 de maio de 1860 = *Antonio Augusto Pereira da Silva.*

Lista 1251-A

ARREMATAÇÃO PERANTE OS GOVERNADORES CIVIS DOS DISTRICTOS ABAIXO DECLARADOS

NO DIA 12 DE JULHO DE 1860

Primeira fórma

Artigo 6.° do decreto de 29 de dezembro de 1846

DISTRICTO DE COIMBRA

CONCELHO DE MONTE-MÓR O VELHO

Bens adjudicados á fazenda nacional, por execução promovida contra Sebastião Pinto Garcez, por si, e como fiador de Manuel Fernandes da Benta

28052 Uma barrio, no sitio e freguezia da Carapinheira, barrio do Outeiro: parte do norte com terra de José Antonio dos Santos Mauricio, e do sul com Francisco Rafael, e dos mais lados com quem deva e haja de partir: paga de fôro aos herdeiros de Ricardo José de Barros, de Thomar, tres alqueires de milho, e tres vinte avos de uma gallinha: avaliado, deduzido o fôro, em 26$000.

28053 Tres aguilhadas de terra, nas Cortes, no sitio do Campo de Cima, ou da Carapinheira: partem do nascente com Bonifacio José de Brito Coelho de Faria, de S. Vicente da Beira, e do poente com terras do convento do Carmo, de Tentugal—57$600.

28054 Seis aguilhadas de terra, no sitio dos Barqueiros: partem do nascente com Bonifacio de Alcobaça, e do poente com terras do convento do Carmo—158$408.

28055 Duas aguilhadas de terra, no sitio da Nogueira: partem do nascente com Francisco Barreto, e do poente com terras de S. Salvador—28$800.

DISTRICTO DE VIANNA DO CASTELLO

CONCELHO DA PONTE DA BARCA

28056 Uma casa que servia de recolher as dizimarias, sita no logar da Igreja, na freguezia de S. Miguel, que se compõe de uma sala e loja, com um pequeno rocio á entrada—66$000.

28057 Uma casa que servia de recolher as dizimarias, sita no logar de Soutello, na freguezia de Grovellas, que se compõe de uma sala e loja, com duas caixas de castanho, e uma talha velha de madeira, com um pequeno rocio nas entradas—45$500.

DISTRICTO DE BRAGA

CONCELHO DE ESPOZENDE

Bens da herança jacente de Manuel Alvim

28058 Uma caza em pavimento terreo, no logar das Quintas, com duas portas viradas ao sul, e um postigo para o poente, que consta de uma pequena sala e cosinha, toda emadeirada de pinho, com um pequeno recinto, que medido tem de comprimento 36m, e de largura pelo norte 9m,3, e pelo sul 10m completos, que levará de semeadura dez maquias e meia, o que tudo em attenção ao estado de ruina dos sobrados da casa, e á má qualidade do terreno do recinto, avaliaram em—54$400.

DISTRICTO DE LEIRIA

CONCELHO DE CHÃO DE COUCE

Proprios nacionaes

28059 Uma terra de semeadura no sitio da Ramalheira, limite do Cabecinho da Estrada, com dois carvalhos e dois zambujeiros, sendo parte da dita terra para cultivar, tendo de largura pelo nascente 107m, e pelo poente 148m, e de largura pelo norte 259m, e pelo sul 327m de comprimento: parte do nascente com Luiz Ventura, da serra do Mouro, norte com José de Mello, sul com Luiz Ventura, e poente com Manuel Gaspar—19$200.

28060 Uma terra de semeadura, sita ás Caixas, limite de Alqueidão de Ancião, parte por cultivar, e com tres zambujeiros, tendo de largura pelo nascente 102m, pelo poente 93m, pelo norte 544m, e pelo sul 544m de comprimento: parte do nascente com a vertente do Areal, poente com José Nunes, do casal Soeiro, norte com o mesmo, sul com Manuel Serra, de Ameixoeira, e Francisco Marques, do mesmo logar—14$000.

28061 Uma terra de semeadura sita na Estreita Caminhos, ou Extrema Caminhos, limite de Alqueidão de Ancião, a qual consta de terra de semeadura e parte por cultivar, tendo de largura pelo nascente 33m, poente 7m de largura, norte e sul tem de comprimento 363m: parte do nascente com a estrada de Ancião, poente com José Mendes, do Alqueidão, norte com Manuel Borges, sul com Francisco Marques, de Ameixoeira—2$000.

9.ª Fórma—Artigo 7.°

DISTRICTO DE AVEIRO

CONCELHO DE AGUEDA

Reforma da lista 164

Avaliações com o abatimento de tres quintas partes

Inventario n.° 175

28062 Casas que serviam de celleiro das rendas da freguezia de Travanca, sitas junto ao adro da mesma: confrontam do nascente com a residencia do parocho, poente e norte com o adro da igreja, e sul com o caminho publico, 50$000 réis—20$000.

Somma R.s.... 491$900

Segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes, 2 de junho de 1860. = *Antonio Augusto Pereira da Silva.*

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do commercio e industria

1.ª Secção

Boletim dos preços correntes de fundos publicos, titulos de divida publica sem juro, acções de bancos e de companhias, e do curso dos cambios, na semana finda em 23 de junho de 1860

PAPEIS DE CREDITO PUBLICO

Fundos publicos		
Inscripções de assentamento de 3 por cento (juro pago até fim do 1.° semestre de 1860)	45 1/2	46 1/2
Inscripções com coupons (idem idem)	45	46
Certificados de divida differida	33	33 1/2
Titulos de divida publica sem juro		
Titulos de divida publica (antigos)	1	2
Ditos azues	1 1/2	2 1/2
Ditos das tres operações	12	17
Papel-moeda	22	24

CURSO DOS CAMBIOS

PRAÇAS	PRASO	EQUIVALENCIAS	CAMBIOS
Londres	30 d. v.	Por 1$000 réis	53 1/2
	60 d. v.	» » »	53 3/8
	90 d. v.	» » »	53 3/4
París	100 d. d.	» tres francos	533
Hamburgo	3 m. d.	» 1$000 réis	47 1/2
Amsterdam	3 m. d.	» 16$000 »	42 1/2
Genova	3 m. d.	» tres liras novas.	531
Vienna	3 m. d.	» um florim	–
Trieste	3 m. d.	» um florim	–
Napoles	3 m. d.	» um ducado	–
Madrid	8 d. v.	» um peso forte	945
Cadiz	8 d. v.	» um peso forte	945
Porto	8 d. v.		Ao par

ACÇÕES DE BANCOS E DE COMPANHIAS

	DESIGNAÇÃO DAS ACÇÕES	NUMERO DAS QUE PREFAZEM A TOTALIDADE DO CAPITAL	VALOR NOMINAL DE CADA UMA ACÇÃO	QUANTAS ACÇÕES ESTÃO JÁ EMITTIDAS	DESEMBOLSO	PREÇOS COTADOS		ULTIMO DIVIDENDO PAGO
Bancos	de Portugal (titulos de cinco acções)	16:000	500$000	todas	500$000	553$000	555$000	2.° semestre de 1859
	commercial do Porto	10:000	200$000	6:887	200$000	256$000	257$000	Idem
	mercantil portuense	7:500	200$000	todas	200$000	250$000	251$000	Idem
	das lezirias do Tejo e Sado	4:000	500$000	»	500$000	472$000	475$000	Anno de 1859
	de seguros bonança	7:840	200$000	»	12$000	40$000	41$000	Idem
	de seguros fidelidade	1:344	1:000$000	»	50$000	310$000	316$000	Idem
	de seguros segurança do Porto	1:000	1:000$000	»	50$000	143$000	145$000	Até 30 de junho de 1859
	de seguros garantia	1:000	1:000$000	»	60$000	120$000	130$000	Até 30 de junho de 1858
	de seguros equidade	2:000	500$000	»	25$000	–$–	–$–	Até 30 de junho de 1857
	de fiação e tecidos lisbonense	10:000	100$000	5:000	100$000	85$000	90$000	Anno de 1859
	de fiação e tecidos de Torres Novas	4:000	100$000	1:998	50$000	68$000	70$000	Idem
	de lanificios do Campo Grande	2:400	50$000	1:389	50$000	26$000	28$000	Anno de 1856
	de algodões de Xabregas	750	200$000	todas	200$000	200$000	203$000	Anno de 1859
Companhias	lisbonense de illuminação a gaz	16:000	50$000	16:000	50$000	50$000	51$000	2.° semestre de 1859
	portuense de illuminação a gaz	8:000	50$000	todas	50$000	42$000	45$000	2.° semestre de 1857
	idem idem beneficiarias	4:000	50$000	»	–$–	3$000	–$–	
	conimbricense de illuminação a gaz	4:000	25$000	»	25$000	25$000	–$–	2.° semestre de 1859
	dos canaes de Azambuja	1:600	150$000	»	150$000	48$000	50$000	2.° semestre de 1853
	união mercantil	5:000	90$000	3:000	90$000	90$000	–$–	
	lusitania de navegação a vapor	160	550$000	todas	550$000	600$000	605$000	2.° semestre de 1859
	dos vapores do Tejo	3:000	50$000	2:020	50$000	10$000	11$000	Anno de 1855
	de carruagens omnibus	600	100$000	400	100$000	100$000	102$000	Anno de 1859
	de carruagens lisbonenses	5:000	10$000	todas	10$000	7$500	8$000	2.° semestre de 1859
	de papel de Alemquer	60	1:000$000	40	1:000$000	1:000$000	–$–	
	de manutenção civil	1:600	100$000	todas	100$000	100$000	–$–	
	perseverança	800	200$000	709	200$000	–$–	–$–	2.° semestre de 1859
	de messagerias e malas-postas portuguezas	1:600	50$000	1:044	10$000	–$–	–$–	

Casa das sessões da camara dos corretores da praça commercial de Lisboa, em 23 de junho de 1860. = O syndico, *Miguel Mac Bride.*

Está conforme. = Repartição do commercio e industria, em 23 de junho de 1860. = *João Palha de Faria Lacerda.*

Boletim dos premios de seguros maritimos effectuados, na semana finda em 23 de junho de 1860

PORTOS D'ONDE E PARA ONDE SE CONVENCIONARAM OS SEGUROS		PREMIOS	
PROCEDENCIAS	DESTINOS	EM NAVIOS DE VÉLA	EM BARCOS A VAPOR
Lisboa	Rio de Janeiro	1 por cento	–
	Pará	1 1/4 a 1 1/2 »	–
	Porto	.....	1/2 por cento
	S. Miguel	.....	1/2 » »
	Fayal	.....	7/8 » »
	Bahia	1 » »	–
	Pernambuco	1 » »	–
Goa	Lisboa	3 » »	–
Loanda		1 » »	–

Casa das sessões da camara dos corretores da praça commercial de Lisboa, em 23 de junho de 1860. = O syndico, *Miguel Mac Bride.*

Está conforme. = Repartição do commercio e industria, em 23 de junho de 1860. = *João Palha de Faria Lacerda.*

SECRETARIA DA CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO

A primeira sessão terá logar na proxima quarta-feira 27 do corrente, sendo a 1.ª parte da ordem do dia a apresentação de um parecer de commissão, para o que a camara passará a constituir-se em sessão secreta; e a 2.ª parte (em sessão publica) leitura dos pareceres que as commissões apresentarem.

Secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 23 de junho de 1860. = *Diogo Augusto de Castro Constancio.*

TRIBUNAL DE CONTAS

No processo do julgamento da conta da responsabilidade de José Vellez Caroço Junior, sub-director da alfandega de Portalegre, desde o 1.° de setembro de 1846 até 30 de junho de 1847, se proferiu no tribunal de contas o accordão seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas: que d'este processo se mostra — haver José Vellez Caroço Junior exercido o emprego de sub-director da alfandega de Portalegre, desde o 1.° de setembro de 1846 até 30 de junho de 1847, e ter-se pro-

Ayuntamiento de Madrid

cedido á liquidação da conta da sua responsabilidade, sendo debitado, como se vê a folhas 1 verso, pela quantia de 678$106 réis, provenientes da receita que déra entrada no cofre da mesma alfandega; e creditado a folhas 2 por 675$389 réis, de entregas que realisára no cofre central do districto, e distribuição que fizera de varias tomadias, tudo legalisado e comprovado com os recibos e documentos que decorrem de folhas 3 a folhas 35, vindo a resultar da comparação do debito com o credito da conta do responsavel, achar-se o mesmo devedor á fazenda publica de 2$717 réis. Mostra-se a folhas 26 haver sido o exactor intimado para responder sobre o estado da sua conta, cuja liquidação não impugnára; pelo que, e attendendo ao mais do processo, julgam a sobredita conta devidamente comprovada, e o mencionado José Vellez Caroço Junior responsavel á fazenda publica pela referida quantia de 2$717 réis, e juros correspondentes, contados na rasão de 6 por cento ao anno, conforme o disposto no artigo 32.º da carta de lei de 26 de agosto de 1848, desde a data da sua publicação até real e effectivo embolso da mesma fazenda.

Tribunal de contas, 22 de maio de 1860.=Lobo, relator=Paiva Pereira=Correia Caldeira=Sampaio.=Fui presente, Blanc.

Está conforme.=Secretaria do tribunal de contas, 1 de junho de 1860.=*Caetano Francisco Pereira Garcez.*

EDITAL

O conselho de saude publica do reino faz saber que são consideradas *inficionadas* de *febre amarella* desde 15 de abril ultimo as procedencias de Serra Leoa.

Lisboa, 22 de junho de 1860.=Pelo fiscal, o vogal *João José de Sousa e Silva.*

HOSPITAL NACIONAL E REAL DE S. JOSÉ

A commissão encarregada interinamente da administração do mesmo hospital manda annunciar que no dia 25 do corrente mez, pelas onze horas, na sala das sessões, no referido estabelecimento, ha de comprar em praça publica 1:890 metros de panno de algodão crú, e 700 metros de panno de estopa, devendo as mesmas fazendas ser escolhidas de entre as que os concorrentes apresentarão n'aquelle acto, e conforme as amostras, que tambem serão presentes.

Contadoria do hospital de S. José, em 22 de junho de 1860.=O official maior, *Manuel Cesario de Araujo e Silva.*

CONSELHO DE SAUDE NAVAL E DO ULTRAMAR

O conselho de saude naval e do ultramar precisa contratar, mediante condições que serão patentes aos concorrentes, o fornecimento de pão alvo, azeite de oliveira, carne de vacca, e generos de mercearia, para dietas dos doentes do hospital da marinha, durante o semestre que decorre de julho a dezembro do presente anno. As pessoas a quem possa convir tal fornecimento queiram comparecer no mesmo hospital no proximo sabbado 30 do corrente.

Hospital da marinha, 23 de junho de 1860.=*Dr. Francisco Frederico Hopffer*, secretario.

Sendo necessario mandar para Timor um cirurgião approvado por alguma das escolas do reino, abre-se concurso perante o conselho de saude naval e do ultramar para o provimento do referido logar. Os facultativos que se acharem nas circumstancias de desempenhar aquella commissão poderão entregar os seus requerimentos, devidamente documentados, no hospital da marinha, declarando as vantagens que pretenderem.

Hospital da marinha, 7 de abril de 1860.=*Dr. Manuel Maria Rodrigues de Bastos*, presidente do conselho de saude naval e do ultramar.

PARTE NÃO OFFICIAL

CORTES

CAMARA DOS DIGNOS PARES

RECTIFICAÇÕES

Na sessão de 16 do corrente, publicada no *Diario de Lisboa* de quinta-feira 21 do corrente, n.º 139, a pag. 663, 1.ª col., linha 14, discurso do sr. visconde de Fonte Arcada, onde se lê=espalhando=leia-se=espalhou.

Na mesma pagina, 1.ª col., linha 67, onde se lê=500 réis=leia-se=50 réis.=

A paginas 664, 2.ª col., linha 58, onde se lê=poder executivo=leia-se=poder moderador.=

Na sessão de 19 do corrente, publicada no *Diario* n.º 141, de 23, discurso do sr. visconde de Fonte Arcada, a paginas 674, 5.ª col., linha 82, onde se lê=quando se diz miserias=leia-se=quando disse miserias, não disse=

No mesmo discurso, dita pagina e columna, linha 117, onde se diz=as palavras que usei estão proferidas=deve ler-se=disse aquellas palavras, estão ditas.=

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO DE 23 DE JUNHO

PRESIDENCIA DO EX.MO SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES

Aos tres quartos depois do meio dia verifica-se, pela chamada, estarem presentes 88 srs. deputados.

O sr. *Presidente:*—declara aberta a sessão.

Acta approvada.

Mandam-se lançar na acta as seguintes declarações:

1.ª Do sr. Cancella, de que o sr. Guilherme Pacheco não póde comparecer na sessão de hoje por se achar incommodado de saude.—Inteirada.

2.ª Do sr. Cabral de Noronha, de que o sr. Telles de Vasconcellos não tem comparecido ás ultimas sessões, nem comparecerá talvez a mais algumas por incommodo de saude.—Inteirada.

3.ª Do sr. Mendes de Vasconcellos, de que o sr. Silveira Menezes não póde comparecer á sessão de hoje, e talvez a mais algumas, por incommodo de saude.—Inteirada.

4.ª Do sr. Abranches, de que por motivo justificado não lhe foi possivel comparecer á sessão de hontem.—Inteirada.

EXPEDIENTE

1.º Uma representação do presidente fiscal e um vereador da camara municipal de Fronteira, desapprovando a representação que outros membros da mesma camara dirigiram em nome do municipio á casa electiva, contra a restauração dos concelhos de Souzel e Veiros, proposta no projecto do sr. Calça e Pina.—Á commissão de estatistica.

2.ª Dos moradores do extincto concelho de Veiros, pedindo a approvação do projecto do sr. Calça e Pina para a reconstrucção do seu concelho.—Á mesma commissão.

3.ª Dos moradores do extincto concelho de Souzel, no mesmo sentido que a antecedente.—Á mesma commissão.

Manda-se communicar ao governo a seguinte nota de interpellação:

«Desejo interpellar o sr. ministro do reino por não ter mandado pôr a concurso a cadeira de latim da cidade de Lagos, que se acha vaga pela jubilação do ultimo professor.=*Coelho de Carvalho*, deputado por Lagos.»

O sr. *Pulido:*—manda para a mesa um requerimento, pedindo esclarecimentos ao governo.

O sr. *Luiz Albano:*—circumstancias alheias á sua vontade têem impedido de cumprir com a palavra, que deu á camara na quarta-feira passada de trazer e mandar para a mesa no dia seguinte o seu voto, como membro da commissão de instrucção publica, relativo ao projecto do sr. Thomás de Carvalho, sobre os concursos ás cadeiras das escolas medico-cirurgicas. Na quinta-feira não lhe pôde chegar a palavra; hontem fez um requerimento para antes de se fechar a sessão, e não pôde effectua-lo, porque o illustre deputado que encerrou a discussão, não terminou, mas sómente interrompeu o seu discurso; e o regimento da casa não lhe permittia então tomar a palavra no meio do discurso do orador.

É por isso que só agora vem resgatar a sua palavra, mandando para a mesa o seu voto sobre o mencionado projecto.

Como porém os negocios de instrucção publica, por mais simples e faceis que pareçam á primeira vista, são sempre complicados e difficeis, e as questões relativas á sua organisação e administração presisam sempre de estudo e meditação, e não podem ser levadas de assalto; por isso requer que este voto e o parecer da maioria da commissão sejam desde já publicados no *Diario de Lisboa*, para poderem ser antecipadamente examinados pela camara, e fóra d'ella.

Agora, permitta-lhe o sr. presidente, que n'esta occasião agradeça á camara a honra que lhe fez, dando-lhe um logar entre os illustrados membros da commissão de instrucção publica; mas que ao mesmo tempo, e em virtude do facto que na quarta-feira expoz á camara, elle agora, em desafronta á desconsideração que recebeu, prova de falta de confiança perante a commissão, sollicita da camara a graça de o dispensar da commissão, nomeando outro que mais confiança tenha, e melhor sirva em seu logar.

E pede que depois de consultada a camara, e esta lhe haaer concedido como espera, a graça que sollicita, lhe continue o uso da palavra, para fazer um outro requerimento que tem relação com este objecto.

Não é approvada a escusa pedida pelo sr. deputado, approvando-se a impressão no *Diario de Lisboa*, tanto do parecer da commissão de instrucção publica, como do voto em separado.

O sr. *Luiz Albano:*—envia para a mesa o seguinte requerimento, de que pede a urgencia:

Do quadro das habilitações para a matricula no primeiro anno da escola medico-cirurgica de Lisboa, mandado a esta camara pelo director da mesma escola, consta que d'aquellas faz parte a chimica e physica, exigidas pelo decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 147.º; mas não se faz menção do exame da cadeira, creado pela carta de lei de 12 de agosto de 1854, que pelo artigo 6.º a tornou habilitação necessaria para aquella matricula: e tambem se não faz menção do acto de chimica organica.

Requeiro pois que pela repartição competente se peçam com urgencia, e sejam remettidas a esta camara, as informações seguintes:

1.ª Se para a matricula no primeiro anno da escola medico-cirurgica de Lisboa se exige ou não, tanto o acto de physica e chimica, como o exame da cadeira de introducção, ou sómente algum d'estes preparatorios?

2.ª Se o acto da cadeira de chimica organica, ultimamente creada, é ou não obrigatorio para a matricula de algum dos annos do curso da escola?

3.ª Quaes foram os estudantes matriculados no presente anno lectivo, no primeiro anno da escola medico-cirurgica; e se por ventura todos ou alguns d'elles foram dispensados de algum ou alguns dos preparatorios; e quaes estes foram, e em virtude de que auctorisação?

É remettido ao governo.

O sr. *Correia Caldeira:*—manda para a mesa uma representação da camara municipal do concelho de Satão, em que allega que tendo este 2:671 fogos, e 10 leguas em toda a sua circumferencia, e que as villas que lhe estão mais proximas distam 7 e 8 leguas, e alem d'isso com um transito difficultosissimo para ellas, pede por todas estas rasões que seja elevado este concelho a cabeça de comarca.

Pede que esta representação, que lhe parece fundada em rasões muito attendiveis, seja mandada á commissão competente.

O sr. *Barão das Lages:*—manda para a mesa uma representação da camara municipal de Penafiel, na qual se mostra a inconveniencia de crear uma comarca no concelho de Paredes. Disse que não era logar proprio para entrar em discussão sobre este assumpto, mas em tempo mostraria as solidas e boas rasões em que assentava esta representação.

O sr. *Coelho do Amaral:*—tem ha dias em seu poder uma representação das religiosas do convento de Jesus da ordem de S. Bento da cidade de Vizeu, pedindo que não seja approvado o projecto da desamortisação dos bens das ordens religiosas.

Entra em duvida sobre o destino que deva dar-se a esta representação, por que a illustre commissão de fazenda já apresentou o seu parecer, e para ficar sobre a mesa irá sumir-se n'essa voragem da indifferença e do despreso, onde tem caído tantas outras representações que ahi têem vindo de todos os angulos do paiz, accusando a má gerencia das cousas publicas.

O direito de petição está annullado, por que a maioria d'esta camara nem ao menos lhe concede a publicidade. Desatendo-a embora, mas não desdenhe. E a par d'essa garantia constitucional vão desapparecendo quasi todas as outras, que nós os velhos, essa geração que ahi vae passando entre os sorrisos sarcasticos da mocidade esperançosa, conquistámos nas grandes lutas da liberdade, á custa do nosso sangue, e de tanto martyrio e sacrificio.

Não vemos nós sofismadas as beneficas disposições do decreto de 13 de agosto de 1832? O sr. ministro da fazenda já nos ameaçou com os dizimos. As milicias e as ordenanças de ominosa recordação, vão resuscitar em logar da guarda nacional, que é uma instituição constitucional consignada na carta, e a cuja reorganisação fôra melhor proceder *(apoiados)*.

Anda-se ahi arranjando o quer que é para reprimir a liberdade de escrever.

Será temeridade ou exageração avançar que vamos atravessando uma epocha de reacção? Calamitosa, diz o sr. Mousinho d'Albuquerque. Não impugnarei a qualificação do illustre deputado; aceito-a plenamente.

É calamitosa esta epocha, assim como é triste esta situação politica, que parece fadada para desvirtuar as mais bellas instituições e exautorar as mais santas doutrinas.

N'este caso está a medida da desamortisação dos bens dos conventos. Seria hoje pedantismo esforçar-se alguem por demonstrar as vantagens da desamortisação, mas nas deploraveis circumstancias em que nos achamos, e em frente da espantosa emissão de titulos de divida publica que breve terão de inundar o mercado, e que cada vez mais aggravarão o nosso estado financeiro, declara que participa dos receios dos signatarios da representação, e que hesita entre a doutrina e os factos. Não sabe se approvando um dia terá remorsos de haver condemnado á fome essas desgraçadas senhoras. Declara com franqueza, que não está seguro no voto que dará na questão sugeita. E não a colloca no terreno da confiança, que escusa dizer não tem, nem póde ter na actual administração, respeitando aliás muito os cavalheiros que a compõem.

A qualquer outra hesitaria do mesmo modo apoiar n'esta medida; porque fazem grande peso no seu animo as apprehensões que nutre sobre o futuro do nosso credito, e por consequencia da sorte dos possuidores das inscripções da junta do credito publico.

Manda a representação para a mesa, e o sr. presidente lhe dará o destino que entender, na certeza que nenhum resultado favoravel á sua pretenção obterão as signatarias; por que a sentença está lavrada. Oxalá não seja fatal a ellas, e ás outras corporações a que está destinada igual sorte.

O sr. *Domingos de Barros:*—manda para a mesa uma declaração assignada pelas religiosas, pupillas, e seculares do convento de Nossa Senhora da Conceição da villa de Chaves, em que significam a sua completa adhesão aos sentimentos de suas irmãs, as religiosas de Braga, manifestados na representação anteriormente aqui apresentada, pedindo que seja rejeitado o projecto da desamortisação dos seus bens, e revogados os decretos que prohibem as profissões religiosas.

O sr. *Pereira de Carvalho de Abreu:*—manda para a mesa uma representação de alguns moradores do extincto concelho de Santa Martha do Bouro, no districto de Braga, foreiros ao extincto convento de Santa Maria do Bouro, pedindo que se interprete o artigo 3.º da lei de 22 de julho de 1846, no sentido em que indicam, e pede que seja remettida á commissão de foraes.

O sr. *Thiago Horta:*—manda para a mesa representações das camaras municipaes de Abrantes, Sardoal e Villa de Rei. Posto que estas representações tratem assumptos differentes, ha comtudo um ponto em que todas insistem. Trata-se da estrada de Castello Branco a Abrantes: são unanimes estas camaras municipaes em pedirem que se active a construcção da referida estrada, e em que por modo algum se desvie o seu traçado da direcção de Abrantes.

Esta estrada foi decretada pelo poder legislativo, e diversas vezes tem sido contemplada com verbas importantes, porque o parlamento e o governo têem sido accordes na importancia e necessidade d'esta obra. Não receia portanto que o sr. ministro das obras publicas mande desviar o traçado de similhante estrada dos pontos que estão determinados por lei. Não receia porque não póde fazer a s. ex.ª a injustiça de lhe attribuir a idéa de alterar a lei por seu arbitrio, e nem mesmo suppõe que s. ex.ª tenha tenção de pedir auctorisação para tal effeito, porque foi sempre opinião sua, mesmo quando membro da commissão de obras publicas n'esta casa, que esta estrada era de toda a conveniencia, e não póde ser substituida por qualquer outra que não demande o Tejo em Abrantes.

Alem d'este ponto, que é commum ás tres representações a que se refere, ha algumas circumstancias de todo o interesse tratadas em cada uma das representações.

A camara do Sardoal pede que o traçado de Castello Branco a Abrantes passe pelo Sardoal. O sr. presidente conhece bem a justiça d'este pedido, porque a economia da construcção se harmonisa com a vantagem das povoações.

O concelho do Sardoal é todo cultivado, e exporta entre outros muitos e valiosos generos uma grande quantidade de azeite.

Seria muito para lastimar, que tendo de fazer-se uma estrada que deve ir a Abrantes, não fosse o seu traçado regulado do modo que preenchesse o fim de servir este concelho.

Sabe pelas informações dos proprios engenheiros que têem estudado o terreno, que o traçado que conduza á estrada do Sardoal é não só possivel mas até economico.

N'estes termos, e offerecendo de mais a mais a camara do Sardoal o donativo de 1:000$000 réis, tem toda a esperança em que esta camara e o governo accordarão na vantagem de satisfazer a este justo pedido.

A terceira representação a que se refere é da camara municipal de Abrantes, e posto não tenha agora a honra de representar este concelho, sempre lhe será grato, levantando a sua vós a respeito dos interesses d'estes povos, a quem tributa gratidão e muita sympathia. A mencionada camara, alem de instar pela construcção da estrada a que se tem referido, trata de um assumpto muito importante, que é a construcção da ponte sobre o Tejo.

Não é agora occasião propria para tratar com a attenção devida este assumpto, mas não póde deixar de dizer desde já que o pedido da camara municipal de Abrantes é justissimo, e muito louvavel, e o que admira é que ha muito se não tenha deferido. Trata-se de estabelecer uma ponte sobre o Tejo em um ponto de muita communicação e nas proximidades do caminho de ferro. Se o sr. presidente não estivesse na sua cadeira seria o primeiro a apoia-lo, porque sabe bem toda a importancia d'este negocio.

Abrantes não pede dinheiro para proceder a esta importante obra, pede auctorisação para levantar os fundos necessarios para a sua execução, entregando comtudo a direcção da obra ao governo como cumpre. É portanto um pedido da maior justiça, e que espera será attendido.

O sr. *Antonio Feio:*—manda para a mesa uma representação dos professores de instrucção primaria, da cidade de Braga, em que pedem que os seus ordenados sejam equiparados aos dos professores da capital.

Acrescenta que todos reconhecem o muito mal gratificados que são os professores, porque tendo de ordenado annual 110$000 réis, deduzido d'este, a decima, as despezas do diploma, quando reformados de tres em tres annos, as despezas para a limpeza da casa de ensino, para tinta, papel, lapis, agua e outras miudezas, apenas ficava liquido para o professor 4$350 réis por mez, e por dia 145 réis, como com toda a clareza e evidencia se mostra na representação, que tem a honra de mandar para a mesa, e que não chegando, tão mesquinha e minguada quantia para o indispensavel alimento de cada dia, não póde exigir-se d'estes professores o cuidado, trabalho, e assiduidade de que preciza a instrucção primaria. Por isso pedindo que a representação seja mandada á commissão de instrucção publica, recommenda ao seu reconhecido zêlo e illustrada intelligencia, a prompta solução d'esta pendencia, dando com toda a brevidade o seu parecer.

O sr. *Ferreira Pontes:*—por parte da commissão de estatistica manda para a mesa um requerimento dos habitantes de Ilgares no conceiho de Freixo de Espada á Cinta, que pedem ser annexados ao concelho de Moncorvo, assim como o parecer da commissão.

O sr. *Arrobas:*—deseja saber quando é que se verificam as interpellações?

O sr. *Presidente:*—o illustre deputado tem visto que os negocios que têem estado em discussão não tem permittido que ellas tenham tido logar; estão dadas para ordem do dia, e logo que haja opportunidade hão de verificar-se.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O sr. *Presidente:*—entra em discussão o projecto da commissão de fazenda, que auctorisa o governo a proceder á cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos, relativos ao anno economico de 1860 a 1861, e a applicar o seu producto ás despezas do estado, correspondentes ao mesmo anno, segundo o disposto nas cartas de lei de 15 de julho de 1857, e mais disposições legislativas em vigor; durando esta auctorisação até ao fim de julho do corrente anno.

(Este projecto está publicado no *Diario de Lisboa*, de sabbado ultimo.)

É approvado sem discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA DISCUSSÃO DO PROJECTO N.º 49 SOBRE O CREDITO PREDIAL

O sr. *Presidente:*—tem a palavra o sr. Moraes Carvalho para continuar o seu discurso interrompido hontem por ter dado a hora.

O sr. *Moraes Carvalho:*—hontem apenas tinha feito uma pequena resenha das principaes disposições que julgava poderem-se adoptar para se conseguirem alguns melhoramentos no projecto em discussão; e depois de as enumerar, tinha principiado um pequeno desenvolvimento, começando pelo que respeitava á liberdade da terra, e havia affirmado que, ainda mesmo que se não extinguisse o systema vincular, era preciso libertar a terra; e uma vez que se não declara no projecto quaes são os bens vinculados, manda para a mesa uma proposta respeitante a este assumpto, e da qual terá occasião de se occupar quando tratar d'essa materia.

Ha outra providencia respeitante a acabar com os privilegios bancaes. O privilegio que se acha pela nossa legislação concedido ao banco de Portugal é uma proposição monstruosa. O banco de Portugal gosa não só dos direitos hypothecarios, sem necessidade do registro, mas de privilegios para as suas dividas com respeito a todos os seus devedores, ou seja sacador de letra, ou endoçante, aceitante, ou seja garante o fiador; de qualquer maneira que alguem se obrigue para com o banco, ou por letras ou por outros papeis de credito, estão todos os seus bens sujeitos á hypotheca d'esses creditos; e alem d'este privilegio tem o de não registrar; e debaixo de uma legislação d'esta natureza, é impossivel, no seu modo de ver, que se possa estabelecer nas devidas regras o credito predial *(apoiados)*.

Não se infira do que acaba de dizer, que quer que se acabe com esse privilegio, porque isso seria sem duvida fazer uma lei com principios retroactivos para com direitos adquiridos; e está persuadido de que nada se poderá fazer em quanto não acabar o tempo da duração d'esse privilegio. Mas entretanto não poderá haver remedio para isso? N'uma das propostas que mandou para a mesa parece-lhe que indica o meio, e logo que tratar de discutir as suas propostas dirá em que este diversifica do proposto pelo sr. ministro, e adoptado pela commissão.

Dirá alguma cousa ácerca do que se acha disposto no artigo 24.º, porque não póde concordar com o systema que a commissão e o illustre ministro ali propõem.

O systema consiste em que o conselho de familia trate de averiguar aproximadamente qual o valor dos moveis respeitantes aos menores ou aos interdictos. Arbitra por consequencia o valor da hypotheca, e fixa-se quaes são os bens que hão de constituir a mesma hypotheca; obriga depois o nomeado a registrar essa hypotheca, dando o recurso tanto a elle como ao tutor de poder reduzir a hypotheca ou de a augmentar, no caso de que seja preciso; e estabelece mais uma penalidade para o caso em que o individuo nomeado não apresente a certidão de registro em tempo dado e determinado.

Analysa todo este systema, mostrando todos os inconvenientes que d'elle podem resultar, e diz que infelizmente na sociedade as considerações humanas dirigem-se quasi sempre para os homens que estão em certa posição social, na livre administração de seus bens; e por consequencia contra os interesses d'aquelles que são menores, dos dementes e dos ausentes; e em consequencia de tudo isto o resultado é, não só uma grande morosidade no processo, e provavelmente não se chegar nunca ao *desideratum* de haver hypothecas sem registro *(apoiados)*.

Na lei belga estabelecem-se as mesmas disposições, e no entretanto qual tem sido o resultado? É que n'um cantão, de quatrocentas e nove tutellas, apenas foi possivel registrar os bens hypothecarios respeitantes a seis d'essas tutellas; e em sete outros cantões de duzentas e setenta tutellas nem uma só pôde obter o registro. É isto o que diz o commentador da lei belga no prefacio da sua obra. Portanto o negocio não é tão facil como á primeira vista parece, e está persuadido de que é este um dos pontos mais difficeis da lei *(apoiados)*.

Já antevê a resposta que se ha de dar dizendo-se-lhe que esta lei traz uma penalidade que senão acha na lei belga, porque condemna o tutor na multa de 10 a 200 réis no caso de não apresentar o registro da hypotheca; mas isto, difficilmente se poderá verificar por não se conhecerem os bens que são hypothecados, e por consequencia a pena torna-se inefficaz para se obter o fim desejado *(apoiados)*.

Pede licença ao sr. Ferrer para declarar que não póde concordar com as substituições que s. ex.ª apresentou, porque se na sua opinião, não são peiores do que se acha disposto no projecto, são iguaes ao mal *(apoiados)*.

O grande defeito da hypotheca geral é não designar bens, e por consequencia dar occasião a fraudes, o que não acontece com a hypotheca especial; mas é necessario que se assente em idéas fixas e certas sobre o que é hypotheca especial, e hypothoca geral. Muitos dizem que hypotheca geral é aquella que comprehende todos os bens. Não lhe parece propria esta definição; é vaga é indefinida de mais para se poder comprehender precisamente.

Para se classificar uma hypotheca geral é necessario não indicar os bens, em quanto que a hypotheca especial póde existir, ou a indicação seja directa ou indirecta, com tanto que pela indicação indirecta se possa saber qual é o objecto que se hypotheca.

No n.º 4 diz-se: «interposto o recurso, deliberará sobre elle o conselho de familia, que poderá reformar a sua decisão, ou ractificar a outra já tomada. No primeiro d'estes dois casos recorrerá ex-officio o curador nato; no segundo caso poderá seguir seus termos o recurso interposto»; mas isto póde dar logar por muito tempo ao abandono dos bens do menor, porque ainda que o juizo ha de providenciar, comtudo sem haver responsabilidade da parte dos individuos, ou sejam depositarios ou tutores, ou subtutores, e em quanto o tutor não mostrar que tomou conta da tutella, os bens póde dizer-se que estão em abandono. Parece-lhe que se podia admittir outro systema, que era, apenas se verificasse a nomeação de tutor, fosse este constrangido a tomar conta da tutella ficando *ipso facto*, hypothecados os bens, que elle possuir no logar onde se verificar a tutella, registrando o encargo a que ficarem sujeitos os bens, facultando e preceitando-se ao curador, logo que saiba que o tutor tem outros bens em outro districto, para o obrigar a fazer outra hypotheca, porque assim não só ficam garantidos os bens do menor, mas sendo o escrivão obrigado a registrar o onus do tutor dentro de quarenta e oito horas, todo o individuo que depois quizer contratar com elle, não tem mais do que ir ver o registro, e sabe immediatamente o onus que têem os bens.

O seu desejo, e todos os seus esforços são para que esta lei sáia o mais perfeita possivel, e como sr. ministro diz que d'esta sua idéa alguma cousa se póde aproveitar, manda para a mesa uma emenda n'este sentido.

A prescripção do § 14.º d'este artigo 24.º, de que tambem fallou o sr. Ferrer, e que diz que «todas as vezes, porém, que o conselho de familia o julgar conveniente, poderá escusar da hypotheca o tutor, curador, ou administrador» não lhe parece inteiramente aceitavel; não julga conveniente deixar um direito tão descripcionario ao conselho de familia; entretanto comprehende que é necessario dar-lhe alguma faculdade, porque ha casos em que homens que nada possuem de seu podem ser tutores, e muito capazes para o tutellado; e alem d'isso este systema não destroe o systema das hypothecas estabelecido na nossa legislação, porque ella faculta ao pae o poder de nomear um tutor, ainda que não tenha bens de raiz.

Parece-lhe portanto que ao § 14.º se podiam juntar as palavras=quando não tiver bens=; mas todas as vezes que os tiver, não sabe o motivo por que hão de ser dispensados de prestar hypotheca.

Passa a tratar de uma das providencias que julga essenciaes para o estabelecimento do credito predial, objecto que não esqueceu tambem ao sr. ministro nem á commissão, e que vem tratado n'um capitulo especial com a indicação de expropriação hypothecaria.

Aqui estabelece-se ou restabelece-se a assignação de dez dias, principio estabelecido na ordenação do reino, assás antigo, que tinha sido posto de parte, mas que volta outra vez á scena, e julga não ter sido muito sensata a sua exclusão *(apoiados)*.

Até á sentença fica por esta disposição, sem duvida, o processo muito mais summario do que estava até aqui, mas ahi parou o beneficio que se quer conceder para este caso. Depois da sentença temos a penhora, as louvações ou avaliações com todos os inconvenientes da antiga legislação, e o processo mais embaraçado do que d'antes, porque junta-se-lhe a adjudicação provisoria, e uma nova louvação sem regras algumas para se proceder a ella.

Que garantia póde dar esta avaliação ou louvação? O artigo 143.º diz: «Para que tenha logar a expropriação por letra hypothecaria é necessario:

1.º Que a hypotheca esteja definitivamente registrada, e d'ella se tenha passado letra;

2.º Que seja incondicional;

3.º Que a constituição da hypotheca tenha precedido avaliação judicial nos termos do artigo 33.º e seguintes.

E o artigo 33.º diz: a constituição da hypotheca póde ser precedida da avaliação judicial dos predios que têem de ser hypothecados.

Esta avaliação é feita a requerimento da parte interessada; o ministerio publico nomeia tambem louvados, e faz-se a avaliação; mas que regras ha para ella? Nem ao menos se diz que não deve exceder o valor da matriz predial.

Mas de mais a mais, supponhamos que o credor está feito com o devedor, e dão um preço exorbitante; reduz-se a letra e põe-se a juro; qual é a garantia que têem os portadores, que são depois os interessados? Qual é a garantia que póde satisfazer a isto? Não ha nenhuma.

Esta materia prende com a respeitante a outra das providencias, que disse ser preciso tomar para haver um verdadoiro credito predial, e vem a ser a certeza do reembolso ao capitalista que empresta o seu dinheiro; e que o empresta a juro modico, se tiver a certeza de que no praso dado ha de receber em dinheiro, isto é, na mesma especie; mas se elle desconfiar que alem das custas de uma demanda, ha de ser obrigado a uma adjudicação, de certo não empresta o seu dinheiro sem usura, sem um grande premio, para se segurar do risco de todo esse incommodo.

O sr. ministro, querendo favorecer a condição dos credores, introduziu no projecto uma disposição que é contraria á legislação anterior, e que a revoga.

Segundo a legislação anterior, logo que o predio excedia o dobro da divida, não se procedia á arrematação, e pagava-se o credor pelos rendimentos; o sr. ministro diz agora, que seja qualquer que for o valor do predio, o credor tem direito de pedir a venda d'elle. Pergunta se isto não será augmentar muitas vezes gravame sobre gravame? Parece-lhe que sim, porque o credor quanda o predio exceder o valor do credito, ha de desembolsar muito mais para tomar conta do seu credito. Sabe que isto é facultativo, e se as avaliações fossem feitas por justo preço, não haveria grande risco; mas todos sabem, e principalmente os que têem frequentado o fôro, que ellas não são mais do que um perfeito suborno, onde o credor faz altas diligencias para que a avaliação seja o mais baixa possivel, e o devedor emprega tambem todos os meios que póde para que ella seja o mais elevada *(apoiados)*.

Não lhe parece que se possa estabelecer assim o credito predial, pelo contrario, entende que d'esta fórma a propriedade vae ser onerada muito mais do que estava, e que com taes embaraços, longe de achar dinheiro a juro rasoavel, não o póde alcançar sem grande juro.

Apresentou uma proposta para que n'estas execuções se observassem as disposições do decreto de 20 de outubro de 1852, que determina que indo os bens á praça primeiramente e não havendo arrematante, voltem com o abatimento da quinta parte; não havendo quem arremate, voltem com o abatimento de outra quinta parte, e indo á praça pela terceira vez, se proceda então á arrematação, isto para ir em harmonia com a legislação existente, porque não entende que os principios de justiça sejam differentes para a fazenda nacional e para o particular.

Não espera que os principios que acaba de emittir possam ser aceitos, sabe perfeitamente que estas doutrinas hão de ser reprovadas, mas tratando-se de um codigo de credito predial tinha obrigação de dizer o que sentia. Se fosse necessario buscar um exemplo, encontrar-se-ia no banco de Portugal. Na carta organica d'este estabelecimento e nos seus regulamentos, acha-se o preceito de que os bens moveis ali depositados e todos os penhores, com a precedencia do annuncio de oito dias possam ser arrematados, e o mesmo acontece a respeito dos bens de raiz, unicamente com a differença dos annuncios serem por espaço de trinta dias.

Occupar-se-ha agora das propostas que apresentou, e que não mereceram ser aceitas pela commissão, e apenas dirá as rasões porque as apresentou.

A primeira proposta que mandou para a mesa foi uma substituição ao artigo 1.º do projecto.

Todas as vezes que n'um artigo se estabelece uma regra e uma excepção, a consequencia é que a regra não milita dado o caso da excepção; por consequencia o artigo quando diz: que logo que haja causa legitima de preferencia os credores não têem direito a ser pagos pela totalidade dos bens; estabelece uma asserção que elle, orador, nega. O direito dos credores, ou haja preferencia ou deixe de a haver, ou haja bens presentes ou futuros, subsiste sempre em quanto não for extincto pelos meios consignados na jurisprudencia.

Ao artigo 5.º propoz uma emenda que se póde considerar como de redacção, mas ella tinha um outro alcance. Em outros tempos quando havia duvida sobre a puridade de alguma palavra portugueza recorria-se á legislação, e logo que uma pa-

Ayuntamiento de Madrid

lavra estava consignada nas leis, tinha o cunho de puridade. Porém este projecto substitue algumas palavras que se acham em outros codigos pelas palavras *mobiliario e immobiliario*, que não se acham no nosso diccionario. Considera isto dois gallicismos que introduzimos na nossa lingua, e não querendo obstar á introducção de novos termos que sejam necessarios, não sabe que d'estes haja necessidade, nem se justificam mesmo pela conveniencia de substituir uma longa phrase por outra mais rapida, porque a expressão *bens moveis*, tem menos syllabas que a palavra *mobiliarios*.

Tambem apresentou uma substituição ao artigo 6.º n.º 3.º, e declara que não percebeu completamente o pensamento que se quiz consignar n'este artigo. Parece-lhe que o privilegio devia ser sobre o fructo produzido pela semente do anno respectivo. (O sr. *Mello Soares:* — é esse o pensamento.) Mas não está bem explicito, e seria bom expressa-lo com mais clareza.

Ao artigo 6.º § 2.º propoz igualmente uma substituição, estabelecendo primeiro a regra e depois a excepção, pois que pelo artigo parece que a regra é que está considerada como excepção; mas isto é uma questão de redacção em que não insiste.

Ao artigo 7.º entendendo que tambem devia comprehender os semoventes, propoz uma emenda n'esse sentido, porque o contrario podia dar occasião a duvidas.

No artigo 8.º, n.ºs 5.º, 6.º e 8.º faz-se referencia a creditos provenientes de fóros, rendas, etc., a que já se deu um privilegio especial, e agora dá-se-lhes o privilegio geral sobre moveis, com a differença de que no primeiro caso foi restringido o tempo, e aqui não se restringe. E considerando que é um grande mal para o rendeiro que se accumulem na sua mão as rendas e fóros de muitos annos; que é um prejuizo para a agricultura o desleixo do senhorio na cobrança d'esses fóros e rendas, entendeu que, segundo os principios estabelecidos já em bons projectos de codigos, com effeito se restringisse este privilegio pelo menos a cinco annos.

Ao artigo 9.º propoz um additamento para que o privilegio que elle estabelece abrangesse tambem as bemfeitorias que augmentassem o valor do predio, e não sabe a rasão porque este additamento não foi adoptado, porque as bemfeitorias foram sempre privilegiadas, e aquelle que fez bemfeitorias n'um predio não tem menos direito a ser comprehendido no privilegio que o artigo estabelece, do que aquelles que o mesmo artigo indica.

No art. 10.º, quando se trata das hypothecas, diz-se que ellas são «necessarias, voluntarias ou mixtas», e elle, orador, offereceu uma substituição para que se diga, que são «legaes, convencionaes e judiciaes» em harmonia com a legislação antiga, por quanto sempre assim se definem na nossa phrase juridica, e não lhe parece muito conveniente a alteração, alem de não ser significativa. As necessarias parece involverem a idéa de que não podem deixar de existir, as voluntarias pódem confundir-se com as convencionaes, mas as mixtas não sabe que significação tenham. Convinha de certo que se seguissem as idéas recebidas e não se fizessem alterações sem necessidade.

Ao art. 11.º exigira, que ás hypothecas necessarias se acrescentasse «a que tem o vendedor no predio vendido, quando a verba é feita *habita fide de pretio*», para evitar complicações; porém a commissão não o entendeu assim, e não obstante esta materia estar introduzida no codigo civil francez, art. 2103.º, na lei da Belgica, art. 27.º, n'um projecto feito na Hespanha por habeis jurisconsultos, art. 1787.º, e no codigo do sr. Seabra, art. 992.º, eliminou esta especie do projecto em discussão, sem que elle, orador, saiba a conveniencia que ha n'isso.

Ao art. 17.º propoz que se acrescentassem «censos, pensões e direitos sobre immoveis», por quanto definindo-se n'este artigo os objectos que pódem ser hypothecaveis não deviam estes ficar de fóra.

No art. 18.º propoz, que se eliminassem as palavras «e effectiva posse», dizendo-se alli «não póde recair hypotheca sobre bens que não poderem ser alienados pela pessoa que hypotheca, e dos quaes esta não tenha a propriedade e effectiva posse, na epocha em que a hypotheca for constituida», e a commissão, eliminando a palavra «effectiva» deixou com tudo ficar as palavras «e posse». Como em jurisprudencia o dominio póde estar n'um e a posse em outro, e quem tem o dominio de uma cousa tem direitos a ella, embora não tenha a posse, entendia que estas palavras se deviam eliminar.

Ao art. 22.º offereceu um additamento, porque fallando-se n'elle dos direitos dos credores hypothecarios para poderem questionar sobre o dinheiro que fosse depositado, quizera que se acrescentasse «ou sobre o valor do predio renovado pelo segurador»; e foi esta a unica excepção que a commissão fez a respeito das suas propostas, porque foi a unica que elle se dignou aceitar!

Dizendo-se no artigo 23.º: «a hypotheca de que faz menção o artigo 11.º n.º 1.º é constituida por nomeação do funccionario, segundo a fórma estabelecida nas leis fiscaes.» E no § unico «esta hypotheca póde ser substituida por deposito, na fórma das mesmas leis.» Queria que se acrescentasse: «Os funccionarios e os seus fiadores são obrigados a declarar os bens immoveis que possuirem (quando não houver restricção de hypotheca), e aquelles não poderão entrar no exercicio das respectivas funcções, sem que mostrem certidão que prove estar registrada a hypotheca», porque pelo systema do codigo, antes do registro não ha garantia nenhuma.

No artigo 38.º, onde se sujeitam ao registro os vinculos, não querendo que a disposição do artigo se estendesse a elles, porque podia isso considerar-se como uma abolição indirecta, e não exige o impossivel, mas parecendo-lhe que por um meio indirecto se póde chegar ao mesmo fim, offerece um additamento nos termos de «o administrador de vinculo ou capella que não fizer registrar os bens onerados dentro de um anno, depois de publicada a presente lei, ficará a pagar em dobro a respectiva contribuição de repartição, em quanto não satisfizer aquelle dever.»

Quando o projecto trata da expropriação hypothecaria, no artigo 135.º marca os casos em que se póde admittir em juizo os embargos, isto é, «quando elles sejam fundados: 1.º em falsidade do titulo constitutivo da hypotheca; 2.º em novação ou pagamento provado immediatamente por documento legal», propoz que se acrescentasse: «3.º em nullidade da obrigação por ser constituida por menor ou interdicto sem consentimento de quem deva presta-lo, ou por pessoa casada sem consentimento do conjuge», additamento que lhe parece justo, porque os contratos feitos por interdictos, por menores, ou por pessoas casadas sem o consentimento do conjuge, não podem ser valiosos.

O artigo 136.º diz: «findos os dez dias, ou decididos os embargos, se os houver, far-se-ha immediatamente penhora nos moveis hypothecados, e se seguirão os termos do processo necessarios para a louvação;» mas como não indica se póde haver recurso ou não, e quaes os seus effeitos, pedia que se acrescentasse: «não obstante quaesquer recursos, que não terão effeito suspensivo.»

Aos artigos 148.º, 149.º e 150.º, offereceu uma substituição, de que já se occupou.

Ao artigo 183.º, que diz: «são garantidos os privilegios do banco de Portugal, e de qualquer outro estabelecimento, que por lei os tenha, em quanto entre o governo e estes estabelecimentos não se proceder a novo accordo. Nos respectivos regulamentos se decretará o modo de levar a effeito esta garantia;» offereceu a seguinte substituição: «são garantidos os privilegios do banco de Portugal, e de qualquer outro estabelecimento que por lei os tenha. O governo é auctorisado a accordar com esses estabelecimentos o modo de dar a conhecer aos interessados, se os individuos que vão sujeitar os seus bens a hypothecas têem ou não alguma responsabilidade para com os mesmos estabelecimentos.» E podendo-se dizer que a disposição do projecto ainda é mais ampla do que aquella que elle, orador, estabelece; é por isso que não quer estar por ella, em quanto o governo e estes estabelecimentos não vierem a um novo accordo.

Terminadas as observações sobre as diversas propostas que offerecera, para demonstrar que, apesar de terem sido feitas em pouco tempo, não o foram aeriamente, seja-lhe licito agora fazer algumas considerações sobre um ponto, que tem sido bastante questionado, e vem a ser o respeitante aos conservadores.

Deverá o registro continuar a ser feito pelos administradores, como tem sido feito até agora? Deverá entregar-se a novos funccionarios? Deverá haver a instituição dos conservadores? Esta é que é a questão.

Se isoladamente, e sem attender a nenhuma outra circumstancia, se lhe perguntasse se era conveniente e util para o bom andamento do serviço hypothecario, que houvessem conservadores hypothecarios ou outras quaesquer entidades para a confecção do registro, sem se distrairem com outros encargos, diria que a instituição era boa. Mas resta saber quaes são as nossas circumstancias *(apoiados)*, e se podemos crear esses logares *(apoiados)*.

Da instituição dos conservadores ha necessidade de deduzir as consequencias que d'ella se derivam, e parece-lhe que algumas são de grande transcendencia.

A primeira é que os proventos dos administradores dos concelhos por esse registro ficam de nenhum effeito, e por conseguinte menores os seus interesses; e a segunda é que os emolumentos não podem ser compensação sufficiente para o sustento dos conservadores.

Elle, orador, não vê inconveniente na accumulação das funcções, e quem tem estado á frente de negocios publicos, quem tem exercido o cargo de governador civil reconhece, principalmente n'este ramo de administração, qual é a difficuldade que existe em se encontrarem homens sufficientemente habilitados para serem bons administradores *(apoiados)*.

Não é possivel, em quanto as camaras municipaes pagarem a um administrador 200$000 réis, a outro 100$000 réis, e a outros 60$000 réis, que haja bons administradores.

O illustre ministro da justiça não deixou de ver o ponto pelo seu verdadeiro lado, quando estabeleceu ordenados para os conservadores; mas depois, decididamente pelas observações que a illustre commissão lhe havia de fazer, e ás quaes dá o seu acenso, não foi para esse lado, porque não estavamos em circumstancias de estabelecer hoje novos ordenados a uma infinidade de funccionarios publicos, e então o que se fez, foi applicar para os conservadores os emolumentos que a lei manda applicar para os administradores.

E darão os emolumentos para sustentar os conservadores? Ninguem dirá que sim. Poder-se-ha dizer que esta lei, que amplia muito a base do registro, e que ha de dar mais emolumentos. Nos primeiros annos pódde dar-se isso, mas nos annos seguintes os emolumentos hão de falhar.

Mas ha ainda outra rasão, e é que a tabella do projecto dá menos emolumentos que a tabella que hoje existe.

O sr. ministro disse que havia de tratar da reforma do registro civil, e que basta o registro civil para dar muito que fazer aos administradores. Em quanto á reforma dirá que quando ella vier, então se examinará esse conjunto de medidas que por ora só foram promettidas, mas não apresentadas; mas vê-se que as idéas do sr. ministro são que o registro civil seja entregue aos administradores; e parece-lhe que se os administradores forem encarregados especialmente do registro civil, haverá pressão nos povos.

O illustre ministro sabe perfeitamente que elle, orador, apresentou um projecto de registro civil, onde apresenta as mesmas idéas que hoje defende, e que são tambem as idéas do sr. Seabra no codigo civil.

Mas se o governo tinha o pensamento de indemnisar os administradores de concelho com os proventos do registro civil, careceria para isso de lei? Não terá na legislação existente as disposições convenientes para pôr em pratica o seu pensamento?

Pelo decreto de 16 de maio de 1832 o registro civil foi entregue aos que então se chamavam provedores, pela reforma de 1836 foi entregue aos administradores, e em 1835 foi incumbido aos administradores de concelho com a auctoridade de delegarem nos regedores. E que tal não seria um registro civil feito pelos regedores, a maior parte dos quaes não sabem ler nem escrever! Qual a rasão porque ha mais de um quarto de seculo ha uma disposição para secularisar o registro civil, e ainda se não pôde applicar?

E que garantias offerece o projecto para a responsabilidade dos conservadores? Não vê nenhuma; sabe que em outras partes se exigem fortes fianças para se exercer este emprego, mas aqui não as vê.

Em que consiste a penalidade? Consiste em se apresentar como pena a suspensão por um anno, e a nullidade do acto? E a quem faz mal esta nullidade é ao individuo ou ás partes? É ás partes.

Desde 1840 que o registro hypothecario foi entregue aos administradores, e não sabe que tenha havido reclamações contra a sua gerencia, mas o sr. ministro tinha obrigação de vir dizer se elles não podem satisfazer e se têem satisfeito mal.

Disse mais o sr. ministro que para o logar de conservador se careciam de habilitações muito especiaes, e que era um logar para o qual um administrador não está habilitado. A este respeito diria que um administrador tem funcções muito sagradas, e muito mais importantes a desempenhar do que aquellas que pelo projecto se attribuem aos conservadores.

Elle, orador, leu com toda a attenção as differentes disposições d'este projecto em que se consignam as attribuições dos conservadores, e não se póde conformar com a que manda fazer o registro por extracto, porque isto é uma cousa muito difficil; segundo está delineado nos artigos é a cousa mais simples do mundo: vem um regulamento com os modelos e faz com que tudo se arranje ás mil maravilhas; mas com esta facilidade que se encontra no projecto é que não póde concordar, porque entende que longe de ser uma cousa simples é uma cousa difficilima.

Se chegar a passar a idéa dos conservadores teremos mais cento e tantos empregados conservadores, mais cento e tantos ajudantes conservadores, fóra os amanuenses, e está persuadido de que, passado pouco tempo é impossivel que alguem não venha dizer, e que mesmo não venham reclamações á camara para dar ordenados a estes empregados, porque não é possivel viverem com o producto dos emolumentos que no projecto se lhes estabelece. Por conseguinte, parece-lhe que a camara deve andar muito cautelosa quando tratar de crear novos empregos.

Póde ser que o illustre ministro da justiça que concebeu este pensamento e que já tinha tambem sido concebido por outro grande jurisconsulto da nossa terra, em um outro projecto de codigo predial, possa dar taes rasões que o convençam e que o levem a seguir a sua idéa, e por isso não hypotheca o seu voto; mas todos os argumentos que a sua consciencia lhe dita, são contra o estabelecimento dos conservadores.

Pede á camara desculpa de lhe ter levado tanto tempo, mas entendeu que não podia deixar de dar estas explicações e de sustentar as propostas que havia apresentado. *(Vozes:*—muito bem).

Lê-se na mesa a seguinte proposta:

Substituição ao artigo 24.º:

A hypotheca de que faz menção o mesmo artigo n.º 2.º é constituida do modo seguinte:

§ 1.º Apenas se verifique a aceitação da tutella, curadoria ou administração, o escrivão respectivo fará registrar o encargo dentro de quarenta e oito horas, pena de.... Este registro opera os effeitos de hypotheca especial em todos os bens de raiz que o nomeado tenha dentro do districto d'esse registro.

§ 2.º Sabendo-se que o nomeado tem bens em outros districtos, o curador ou subtutor mandará proceder no praso de quinze dias a identicos registros, que produzirão os mesmos effeitos. O que for omisso no cumprimento d'este dever, ficará sujeito á pena de....

§ 3.º O nomeado poderá requerer a reducção d'esta hypotheca, etc. (harmonisar com esta as disposições dos outros §§).

Supprimir os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º

Reformar a numeração.=*Moraes Carvalho.*

É admittida á discussão.

O sr. *Pinto Coelho* (sobre a ordem):—não tendo podido assistir ás sessões em que se começou a discutir este projecto, e por isso não podendo tomar parte na discussão da generalidade, não pôde apresentar algumas emendas que entende deverem fazer-se em varios artigos do projecto para tambem terem ído á commissão. E por esta occasião não póde deixar de sentir que a commissão não tivesse dado parecer sobre as propostas que rejeitou, e entende que ella devia dar as rasões porque as rejeitára.

Lamenta que o systema, tanto interno como externo, que se seguiu na redacção do projecto fosse o de adoptar, uma phrasiologia juridica muito alheia áquella que é conhecida entre nós, e muito fóra dos nossos habitos forenses; e uma parte dos defeitos que se encontram em muitas leis publicadas desde 1832 para cá, provém de se não ter tomado em nenhuma conta os nossos habitos foreses, e em ir buscar uma terminologia que não tem nenhuma applicação para o paiz.

Por exemplo no projecto falla-se em curador nato. Até aqui entendia-se por curador nato o pae; mas agora pelo projecto entende-se que é o curador geral dos orphãos. Aquillo que se chamava execução por dividas que tinham privilegio, agora chamar-se-ha, execução de expropriação hypothecaria. A palavra expropriação era até aqui applicada para fim completamente differente.

As nossas leis para serem bem entendidas deve usar-se n'ellas a terminologia juridica usada entre nós, e conhecida pelos nossos jurisconsultos, e não fazer mudanças tão essenciaes como aquellas que se fazem, o que não servirá senão para abrir mais um foco de questões. Lamenta, pois, que este defeito se encontre não só na redacção, mas na parte dispositiva do projecto de codigo de credito predial.

Quer os melhoramentos de que carece a nossa actual legislação, mas quer que sejam adaptados aos nossos usos e costumes; e talvez um dos grandes motivos por que não tem apparecido já publicado o codigo civil é talvez pelo defeito de se irem buscar disposições e terminologia, como se se estivesse a legislar para uma nação que se vá constituir, e não para uma nação já constituida.

Formulou algumas emendas, additamentos e substituições a differentes artigos do projecto, os quaes julga indispensaveis adoptarem-se, para que o projecto de codigo de credito predial fique um pouco mais perfeito, e possa na execução apresentar menor numero de embaraços.

Passa a indicar as differentes propostas que tem a apresentar, e fazendo sobre cada uma d'ellas algumas considerações, pondera, em quanto aos curadores, que effectivamente, em regra, deve-se-lhes exigir fiança idonea ou hypotheca para segurança dos bens alheios que administram; mas ao mesmo tempo não póde conceder que o curador seja obrigado a gravar com hypotheca certos e determinados bens: admitte que seja uma condição *sine qua non*, que o curador não tome posse dos bens que vae gerir sem prestar fiança ou dar hypotheca, mas quer que se elle não fizer o competente registro da hypotheca seja removido e substituido por outro que o preste, mas não obrigado a gravar contra sua vontade os seus bens com a hypotheca.

Tambem lhe não parece conveniente que o conselho de familia escolha os bens do curador que devam ficar sujeitos á hypotheca dos bens dos menores que o curador vae gerir.

Tambem seria muito conveniente declarar na lei que os 3 por cento que se dão ao curador, tutor ou administrador como indemnisação dos encargos da hypotheca, não prejudica o direito que possam ter á vintena, pois que do modo que está redigido o respectivo § 11.º do art. 24.º póde entender-se na pratica que elles não têem direito a vintena e sómente aos 3 por cento; como tambem seria bom declarar na lei sobre que se ha de contar a vintena, porque no fôro tem apparecido duvidas a este respeito.

Depois de fundamentar as rasões com que apresenta algumas das suas propostas, passa a occupar-se dos conservadores, notando que querem uns que se crie esta entidade, dando-lhes ordenados; outros sem ordenados, mas com emolumentos, e outros que sejam conservadores os administradores dos concelhos.

Não vota pelos conservadores com ordenados pagos pelo thesouro, porque não estamos em circumstancias de dar ordenados que não poderão ser inferiores a 300$000 ou 400$000 réis, o que daria uma somma importante em relação ao numero de conservadores que é preciso crear *(apoiados)*.

Não póde admittir que aos conservadores se dêem só os emolumentos, porque estes tendo de ser tambem applicados para sustentar todo o pessoal das conservatorias, não pódem ser sufficientes para dar meios de sustentação aquelles que têem de exercer estes cargos, e que devem ser homens com certas habilitações *(apoiados)*. Poderá nos tres primeiros annos, em quanto se estiverem invertendo todas as hypothecas em conformidade com a lei que se discute, dar algum rendimento o registro hypothecario; mas depois d'este montado, o seu rendimento será muito insignificante *(apoiados)*.

Não deseja votar nem que se estabeleça um grande numero de empregados publicos, porque já não é pequeno o que existe actualmente, e não deseja que seja augmentado *(apoiados)*, e até muito desejaria ver acabar esta monomania que tem havido entre nós de crear muitos empregos publicos *(apoiados)*. E de mais, não vê nos conservadores nem futuro senão o da pobreza, nem accesso; nascem e morrem pobres.

Vê grande inconveniente em que os administradores de concelho sejam conservadores; primeiro, porque a maior parte d'elles não são bachareis formados em direito, e segundo, porque a experiencia lhe tem mostrado que o registro das hypothecas feito pelos administradores tem muitos inconvenientes como sabe por experiencia, e que provem d'elles desconhecerem o direito.

Parece lhe que o systema mais conveniente a adoptar era commetter aos delegados do procurador regio o registro das hypothecas, e se não for desde já, ao menos findos tres annos se vão progressivamente substituindo os conservadores pelos delegados, á proporção que o registro se achar montado, e que os emolumentos se forem tornando menores e forem considerados insufficientes para só por si manterem com dignidade e independencia os conservadores. Este systema não trará inconvenientes, até porque o projecto dispõe que os conservadores estejam sujeitos á auctoridade judiciaria, e a final ficará entregue o registro a homens sufficientemente habilitados, e a quem estes pequenos emolumentos servirão para melhorar os seus exiguos vencimentos, porque não ha empregados mais mal retribuidos que os delegados *(apoiados)*.

Desejava muito que não fosse ninguem nomeado administrador de concelho sem ter certas e determinadas habilitações *(apoiados)*; assim como desejava que no projecto não fosse a disposição do artigo 85.º, em que se diz que o logar de conservador será provido em bacharel formado em direito, ou em pessoa que mostre ter sufficientes conhecimentos juridicos. Esta ultima parte é que não desejava ver no projecto, porque poderá dar logar a abusos, os quaes não espera do actual sr. ministro da justiça, porque tem motivos especiaes para suppor que s. ex.ª n'este caso andará tão justa, legal e convenientemente como tem andado nos mais actos praticados por s. ex.ª; mas elle, orador, na execução da lei, não vê o actual ministro da justiça, vê outro ministro, em quem não poderá ter tanta confiança como tem em s. ex.ª

Tambem lhe parece conveniente dispor na lei, que quando se não obtenha, em relação aos bens vinculares para a hypotheca, o consentimento expresso do immediato successor, por qualquer circumstancia, possa o juiz de direito supprir esse consentimento, ouvindo comtudo o immediato successor, por si, ou representado por seu curador; e n'este sentido offerece uma substituição, que espera que a camara a approvará.

A respeito das citações, se não deseja que continue em execução a legislação actual a este respeito por ser summamente morosa, tambem não póde admittir o systema da commissão n'este ponto por ser demasiadamente rapido: parecia-lhe não haver necessidade de alterar radicalmente o que está estabelecido na reforma judiciaria a respeito das execuções, e se deviam apenas adoptar as modificações que elle, orador, apresenta na proposta que mandou para a mesa.

Apesar de se reservar para n'outra occasião desenvolver mais os pontos a que se referem as suas propostas, e sustenta-los mais especificadamente, comtudo não póde terminar sem chamar muito especialmente a attenção da camara sobre um ponto que reputa importante, e que, com sentimento, vê que não foi attendido pela commissão no seu projecto: refere-se aos privilegios existentes e hypothecas convencionaes *(apoiados)*. Querer-se-ha por ventura sujeitar este objecto ás disposições d'este projecto? Não póde ser *(apoiados)*. A este respeito precisa-se de uma disposição transitoria, mas depois de ter sido muito meditada e calculada *(apoiados)*.

Manda para a mesa as seguintes propostas:

Ao artigo 7.º:

N.º 5.º onde se diz =na renda do predio urbano= proponho que se diga =nos objectos segurados, moveis ou semoventes=.

Ao artigo 19.º:

Proponho o seguinte additamento: =nos prasos hereditarios: nos de vidas porém a hypotheca só obrigará o successor, sendo consentida por este, ou pelo senhorio=.

Ao artigo 24.º:

Proponho que onde se diz (no § 1.º) =fixará o valor da hypotheca, etc.= se diga =fixará o valor a que o tutor, curador, ou administrador deverá dar hypotheca, e o praso em que; decidirá da idoneidade d'ella, quando se offerecer; e fixará o praso dentro do qual, etc.=

§§ 2.º e 3.º Proponho a seguinte substituição: =de todas estas decisões e fixações poderão recorrer o sub-tutor, o curador geral, e qualquer dos membros do conselho de familia; bem como o tutor, curador, ou administrador=.

§ 14.º Proponho o seguinte additamento: =e n'esse caso o conselho será considerado como fiador collectivo do tutor, curador, ou administrador dispensado, e como tal, responsavel subsidiariamente por qualquer alcance d'este=.

Proponho mais, que em todos logares onde se diz =curador nato= se diga =curador geral=.

Proponho emfim os seguintes additamentos:

§ 16.º O curador, tutor, ou administrador que no praso fixado pelo conselho não offerecer hypotheca idonea, ou a não substituir por deposito, será removido e substituido immediatamente.

§ 17.º Em quanto a hypotheca não for registrada, o tutor, curador, ou administrador terá sómente a administração dos bens de raiz; e conservar-se-hão em deposito os moveis.

§ 18.º O disposto no § 11.º não prejudica o direito do tutor, curador, ou administrador á sua vintena, que será de 5 por cento dos valores que arrecadar por seu trabalho ou diligencia.

Ao artigo 25.º:

Proponho o seguinte additamento:

§ 4.º Fica salva a hypothese do casamento se celebrar por carta de metade, ou por contrato que não envolva hypotheca.

Ao titulo 5.º:

Proponho que as funcções dos conservadores sejam commettidas aos delegados dos procuradores regios.

Quando se vença o que está no projecto, proponho o seguinte additamento:

Que os conservadores sirvam só por tres annos, e que no fim d'estes, sejam supprimidos, e passem as funcções d'elles para os delegados.

E quando este additamento não seja approvado, proponho o seguinte:

Que o governo fique auctorisado a ir progressivamente substituindo os conservadores pelos delegados á proporção que o registro se achar montado, e que os emolumentos se forem tornando menores, e forem considerados insufficientes para só por si manterem com dignidade e independencia os empregados respectivos.

Ao titulo 14.º:

Aos artigos 170.º e 171.º a seguinte substituição:

Não se obtendo o consentimento expresso do immediato successor, ou por elle o recusar, ou por ser pessoa, quer incerta, quer residente em parte incerta, quer incapaz de reger e administrar seus bens, poderá o juiz supprir esse consentimento, parecendo-lhe justo o fim do emprestimo, ouvindo comtudo o immediato successor, ou quem legitimamente o representar conforme a direito; e ouvindo tambem o ministerio publico.

Ao artigo 172.º a seguinte substituição:

A hypotheca de que trata o artigo 168.º não poderá abranger mais de dois terços do rendimento liquido dos bens de raiz vinculados, de que o mutuatario for administrador, e por tantos annos quantos os estipulados legalmente para a duração da hypotheca.

Proponho mais os seguintes additamentos:

1.º Que do supprimento do consentimento do immediato successor haja os recursos legaes.

2.º Que se possa tambem hypothecar o rendimento vincular por dividas, para fim declarado, ainda que não seja o de certas e determinadas bemfeitorias, com as seguintes alterações:

1.ª Que a hypotheca n'esse caso não possa exceder a metade do rendimento liquido.

2.ª Que o praso do artigo 176.º se reduza n'esse caso a 10 annos, e a idade a 60.

Ao artigo 123.º:

O seguinte additamento = a citação será *pessoal* a respeito dos credores que tiverem creditos registrados sobre o predio, e da fazenda nacional, por impostos do mesmo predio, e será *edital* a respeito de todos os outros.

Artigos 127.º, 129.º e 130.º:

Proponho a eliminação d'elles.

Artigo 133.º e seguintes:

Proponho o seguinte:

1.º Que o devedor seja citado para em dez dias pagar ou nomear bens á penhora, e para outro sim deduzir por embargos, no mesmo praso, a defeza que tiver.

2.º Que vindo com embargos se appensem á execução, e prosiga esta até á penhora, se o devedor não preferir depositar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica pelo valor do mercado, o valor da execução.

3.º Que seguro o juizo se recebam os embargos e se assignem ao executante dez dias para os contestar.

4.º Que aos embargos e sua contestação, sejam admissiveis todos os meios legaes de prova.

5.º Que a applicação da sentença seja recebida só no effeito devolutivo no que for contra o executado, e em ambos os effeitos no que for contra o executante.

6.º Que sendo recebida no devolutivo se corte a linha e prosiga na execução.

7.º Que na execução vão os bens á praça uma só vez, e essa com o abatimento da quinta parte.

8.º Que para as preferencias sejam citados só os credores que tiverem creditos registrados sobre os bens penhorados, a fazenda nacional em relação aos impostos dos mesmos predios, aos credores que tiverem protestado por preferencias na execução, todos os demais credores serão citados por editos de dez dias.

9.º Que findo este praso, se repute definitivamente instaurado o concurso, ao qual não será admittido quem não tiver dentro d'elle deduzido os seus artigos.

10.º Que decidido o concurso se applique conforme elle o valor disputado sem se admittir novo concurso ou disputa a tal respeito.

11.º Que se no deposito ou nos bens houver penhoras, que não fossem contempladas no concurso, o juiz d'este seja o competente para as mandar levantar todas, sejam ordenadas por quem forem.

12.º Que este processo seja commum para todos os titulos hypothecarios, inclusivè para as letras.= *Carlos Zeferino Pinto Coelho.*

Por não haver já numero na sala, ficam reservadas para serem sujeitas á admissão, quando continuar a discussão d'este projecto.

O sr. *Presidente:*—dá para ordem do dia de segunda-feira a continuação da discussão do projecto n.º 47 sobre a contribuição pessoal, e depois a continuação do projecto sobre o credito predial, e levanta a sessão. — *Eram quatro horas e meia da tarde.*

Relação dos srs. deputados que, na sessão de 23 de junho, estiveram presentes á chamada feita aos tres quartos depois do meio dia

Cancella, Moraes Carvalho, Braamcamp, Alves Martins, Azevedo e Cunha, Correia Caldeira, Antonio Eleuterio, Antonio Feio, Gonçalves de Freitas, Avila, Henriques Secco, Arrobas, Couto Monteiro, Roballo de Azevedo, Lopes Branco, Rodrigues Sampaio, Santos Lessa, Vaz da Fonseca, Vicente Peixoto, Zeferino Rodrigues, barão das Lages, Bartholomeu dos Martyres, Castro Ferreri, Cyrillo Machado, C. J. Nunes, conde da Torre, Rebello de Carvalho, Cypriano da Costa, Pereira Forjaz, Teixeira da Motta, Eduardo Cunha, Faustino da Gama, Mousinho de Albuquerque, Fortunato de Mello, F. Coelho do Amaral, Diogo de Sá, F. J. da Costa e Silva, Costa Lobo, Pulido, F. Pinto Tavares, Rodrigues Batalha, Soares Franco, Gaspar Pereira, Pereira de Carvalho, Palma, Jacinto de Andrade, Martens Ferrão, Mello e Minas, Mello Soares, Almeida Pessanha, Castro Portugal, Aragão Mascarenhas, Sousa Machado, Calça e Pina, Noronha e Menezes, Coelho de Carvalho, Neutel, Faria Guimarães, Infante Pessanha, Encarnação Coelho, Alves Chaves, Chrispiniano da Fonseca, Lacerda (D. José), J. M. da Costa e Silva, Frazão, Rojão, Mello Gouveia, Julio do Carvalhal, Justino de Freitas, Luiz Albano, Camara Leme, L. Pinto Tavares, Affonseca, Rocha Peixoto, Azevedo Pinto, Marianno Sousa Feio, Monteiro Castello Branco, Pedro Roberto, Placido de Abreu, Menezes Pitta, D. Rodrigo de Menezes, Nogueira Soares, Pinto da França, Simão de Almeida, Thiago Horta, Ferrer, visconde de Pindella.

Em virtude de uma resolução da camara dos srs. deputados se publicam os seguintes documentos:

PERTENCE AO PARECER N.º 41

DOCUMENTOS

N.º 1

A son excellence monsieur le ministre des travaux publics.—Monsieur le ministre.—J'ai l'honneur de remettre à votre excellence un projet de contrat, concernant la construction de toutes les routes macadamisées des provinces de l'Alemtejo et des Algarves, comprises dans le tableau synoptique, que je joins à cette demande.

Je crois inutile de développer à votre excellence les avantages immenses de ce projet, qui couvrirait les provinces susmentionnées, dans un très court délai, d'un réseau complet de communication de la plus haute importance.

La combinaison financière pour le paiement de ces travaux, que j'ai l'honneur de soumettre à votre excellence, présente en outre l'avantage de permettre l'exécution immédiate des travaux sans grever pour le moment le dépenses publiques et de pouvoir dans l'avenir les couvrir, promptement et sans difficultés, par le développement agricole et industriel que fera naître précisement les nouvelles voies de communication.

Lisbonne, le 10 juin 1856.

J'ai l'honneur d'être, monsieur le ministre, de votre excellence, le très humble et très obeissant serviteur.=*Gattai.*

N.º 2

Copie de la soumission remise a monsieur le ministre des travaux publics pour la construction de 1:657 kilometres de routes macadamisées dans les provinces de l'Alemtejo et des Algarves.

Le soussigné, Simon Gattai, s'oblige aux conditions déterminées, par la présente soumission, à former une société pour la construction, dans les provinces de l'Alemtejo et des Algarves, et dans un délai de dix annés (sauf les cas de force majeure), à dater du jour de la souscription du contrat, de 1:657 kilomètres de routes macadamisées, dont le tracé a été approuvé par la loi du 28 février 1854, sauf les modifications qui, dans le cours d'exécution des travaux, seron reconnus nécessaires d'un commun accord entre l'état et la compagnie.

Ayuntamiento de Madrid

CONDITIONS

1° Les 1:657 kilomètres se composeront, savoir:
De 582 kilomètres de routes de 1ere classe.
De 1:075 » de 2e »

2° Les routes de 1ere classe auront:
5m,4 d'empierrement.
4m,0 d'accotements.
9m,4 de largeur entre murs, fossés, talus, etc.

4° Les routes de 2e classe auront:
4m,2 d'empierrement.
3m,0 d'accotements.
7m,2 de largeur entre murs, fossés, talus, etc.

4° La compagnie commencera ses travaux sur six points différents:
1° Evora;
2° Beja;
3° Loulé;
4° Portalegre:
5° Abrantes;
6° Estremoz;

5° La compagnie devra chaque année livrer á la circulation 160 kilomètres au moins de routes de 1ere ou de 2e classe.

6• La compagnie se chargera de l'entretien pendant les dix annés de durée des travaux des routes construites par elle, moyennant 50$000 réis par kilomètre et par an.

7° Le gouvernement paiera à la compagnie:
1° Pour les routes de 1ere classe quatre contos cinq cents mille réis par kilomètre (4:500$000 réis).
2° Pour les routes de 2e classe trois contos cinq cents mille réis par kilomètre (3:500$000 réis).

8° Le gouvernement paiera à la compagnie au fur et à mesure des constructions le nombre de kilomètres livrés à la circulation, à la exception du montant des kilomètres construits pendant la primière année des travaux, dont l'importance sera déposée à la banque de Lisbonne, au nom et pour le compte de la compagnie. Cette somme distinée à garantir l'exécution des travaux et du présent contrat restera ainsi déposé jusqu'à l'achèvement complet des travaux, époque à laquelle la compagnie aura le droit de rentrer immédiatement dans ses fonds; la compagnie aura en outre droit à l'intérêt produit par la somme ainsi restée en dépôt.

9° Le gouvernement aura le droit de s'approprier ce dépôt dans le cas d'inexécution du présent contrat, qui, en outre, sera resilié de plein droit.

10° Le gouvernement effectuera le paiement à la compagnie des travaux effectués après la primière année, c'est-à-dire, à partir de la second année, en titres de rente portugaise 3 par cent, au cours de la place à l'époque des paiements.

11° La vente des obligations de l'état devra se faire par l'entremise de la compagnie, moyennant une commission de courtage de 5 par cent sur toutes les valeurs ainsi émises pour cette opération.

12° Le gouvernement s'oblige sur la demande de la compagnie et dans le cas où, pendant la durée des travaux, la rente de Portugal arriverait au pair, à autoriser la vente immédiate des obligations nécessaires au paiement de toutes les routes dont la construction est soumissionnée. Le prix de cette vente sera déposé dans une banque de crédit, au nom de la compagnie, qui ne pourra retirer les fonds ainsi déposés qu'aux conditions du présent contrat. Le gouvernement percevra l'intérêt de ce dépôt.

13° Le gouvernement restera chargé pour son compte, à ses frais, risques et périls, de l'expropriations des terrains nécessaires à la construction des routes, lesquels devront être livrés gratuitement à la compagnie, sans que, dans aucun cas, l'expropriation puisse suspendre ou arrêter les travaux.

14° Le gouvernement s'oblige à donner à la compagnie la faculté de prendre gratuitement dans les forêts de l'état les bois strictement nécessaires à ses travaux, à la charge par elle de les faire abattre et transporter partout où elle en aura besoin.

15° Le gouvernement concède à la compagnie l'entrée franche de tous les droits de douane ou autres, des outils, utensiles et materiaux de toute nature nécessaires aux travaux qu'elle sera obligé de tirer de l'étranger, comme encore, pendant la même periode de durée des travaux, la compagnie sera affranchie de tout impôt existent ou à venir.

16• Le gouvernement aura le droit de nommer des inspecteurs pour surveiller les travaux qui seront exécutés d'après les plans, profils, pentes, etc., arrêtés d'un commun accord par l'état et la compagnie.

17° Le gouvernement s'engage à soumettre le présent contrat à la approbation des cortès pendant la présent session legislative; et, dans le cas où cette approbation ne serait pas obtenue dans cette session, le soussigné se trouverait dégagé de présenter conditions.

18° Le soussigné s'oblige à présenter, dans un délai de six mois après l'approbation du présent contrat par les cortès, une compagnie légalement constituée.

19° Le soussigné s'engage à faire déposer par la compagnie, après sa constitution légale, et avant le commencement des travaux, la somme de réis 100:000$000, en obligations de l'état, dans la banque de Portugal à Lisbonne, ou à la banque de France à Paris; ce dépôt lui sera restitué á l'expiration de la première année des travaux.

Lisbonne, le juin 1856.

N.° 3

Proposition additionnelle

Le système général de la construction des routes dans les provinces de l'Alemtejo et des Algarves exige l'érection de douze ponts principaux sur les rivières du Tage, du Guadiana, du Sado, de la Surraia et sur une déviation de cette dernière rivière.

Ces ponts se trouveront en dehors des conditions de la construction des routes qui ne doit embrasser que les ponts et ponciaux de petite dimension, la compagnie doit se charger de les établir moyennant par l'état, en dehors de l'abonnement de la moitié des frais de construction.

Ces ponts sont au nombre de douze, savoir:
3 sur le Tage
4 » Guadiana
1 » Sado
2 » Surraia
2 » une déviation de cette dernière revière

Libonne, le juin 1856.

Tableau synoptique des routes à construire dans les provinces de l'Alemtejo et des Algarves

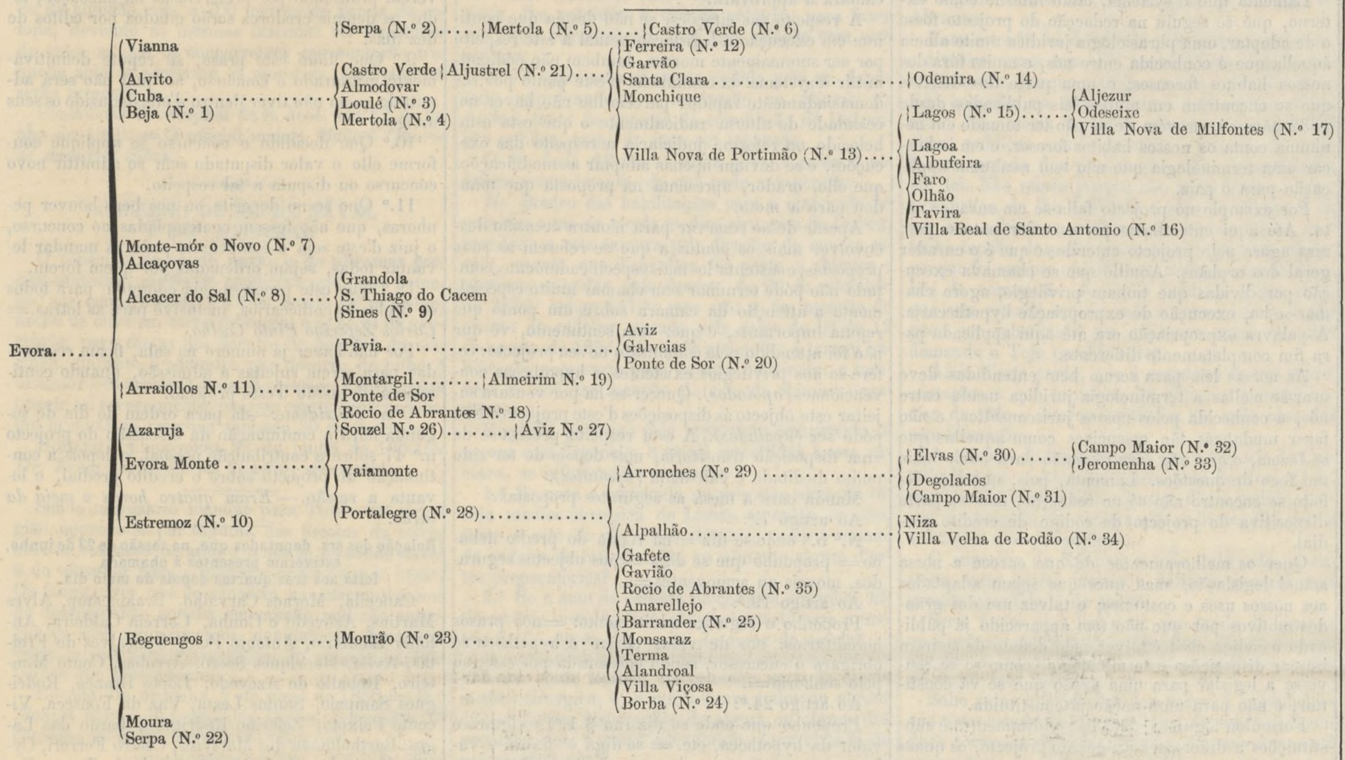

RECAPITULATION

1ere classe		2e classe	
N.° 1	70 kil.	N.° 2	26 kil.
» 3	68 »	» 4	54 »
» 7	30 »	» 5	32 »
» 8	60 »	» 6	30 »
» 10	44 »	» 9	92 »
» 11	19 »	» 12	18 »
» 18	90 »	» 13	125 »
» 26	14 »	» 14	16 »
» 29	25 »	» 15	12 »
» 30	30 »	» 16	125 »
» 35	75 »	» 17	80 »
» 28	57 »	» 19	52 »
		» 20	44 »
		» 21	22 »
		» 22	82 »
		» 23	15 »
		» 24	65 »
		» 25	70 »
		» 27	24 »
		» 31	25 »
		» 32	18 »
		» 33	16 »
		» 34	32 »
	582		1:075

Total général 1:657

N.° 4

A son excellence monsieur le ministre des travaux publics.—Monsieur le ministre.—Depuis plus de dix mois j'ai eu l'honneur de remettre à votre prédecesseur des soumissions pour la construction du réseau complet des routes macadamisées dans les provinces de l'Alemtejo et des Algarves, mais n'ayant pu jusqu'à ce jour obtenir aucune réponse à mes propositions, j'ai dû penser qu'elles s'étaient égarées dans les bureaux du ministère.

Les avantages immenses que mon projet présent au pays pour le prompt développement de ses voies de communication me faisant espérer que vous daignerez lui donner votre approbation; j'ai l'honneur de vous adresser des duplicatas des différentes pièces qui sont déjà déposées au ministère, vous priant très instamment de vouloir bien faire donner une prompte solution à cette affaire.—Lisbonne le 19 mars 1857.—J'ai l'honneur d'être, monsieur le ministre, de votre excellence le très humble et très obéissant serviteur.=*S. Gattai.*

N.° 5

Monsieur le ministre.—Excellence.—Le soussigné Simon Gattai, n'ayant encore reçu de votre excellence aucune réponse officielle à la proposition qu'il a adressée le 5 du mois de mai dernier au gouvernement de Sa Majesté, relativement à la construction des routes macadamisées dans les provinces de l'Alemtejo et des Algarves, il vient de nouveau prier votre excellence de vouloir bien lui faire connaître la résolution qu'elle a prise, parce qu'il lui a été officieusement observé que le gouvernement n'est pas disposé à doter les seules susdites provinces des routes projettées, mais que, si la proposition s'étendait encore sur d'autres provinces, dans ce cas le gouvernement semblerait prêt à y adhérer.

Le soussigné ne serait pas eloigné d'adopter l'idée du gouvernement, et en augmentant le chiffre de kilomètres à construire, qui pourrait être porté, par exemple, à 1:800 kilomètres, il pourrait le repartir:
Kilomètres 600 pour l'Alemtejo et Algarves;
» 600 » Traz os Montes;
» 600 » Beira.

Mais comme pour les provinces de l'Alemtejo et des Algarves les études techniques ont été faites expressement pour compte du soussigné, études qui lui ont permis d'établir les prix qu'il a demandé au gouvernement, il deviendrait indispensable que le gouvernement fit connaître quelles seraient les routes auxquelles il donnerait la préférence dans ces deux provinces en les choisissant sur le plan que le soussigné a présenté à votre excellence et quelles seraient également les routes qui devraient être construites dans les provinces de Traz os Montes et Beira, en indiquant les villes qui devraient être reliées par ces routes.

Ce renseignement est nécessaire pour que le soussigné puisse faire les études voulues dans les deux dernières provinces, et qu'il puisse en conséquence être à même d'établir les prix de toutes les routes tant de 1ere que de 2e classe; maintenant le soussigné, telles quelles les autres conditions qui se trouvent stipulées dans la demande qu'il a eu l'honneur de présenter á votre excellence le 5 du mois de mai passé.

Afin de prouver à votre excellence combien la proposition du soussigné est positive et serieuse, il declare que, si le gouvernement de Sa Majesté lui fait savoir officiellement qu'il est décidé à traiter cette importante affaire, lui soussigné est prêt a faire un dépôt de trente contos de réis avant que votre excellence ne fasse dresser le contrat provisoire, et de porter le cautionnement à soixante contos de réis, avant que le gouvernement ne présente le contrat provisoire à la sanction du parlement.

Le soussigné a l'honneur d'être avec un profond respect, de votre excellence le très humble serviteur.=*Gattai.*

Lisbonne, 15 de juin 1858.=A son excellence monsieur le ministre des travaux publics, etc., etc., etc., de Sa Majesté le Roi de Portugal.=Lisbonne.

N.° 6

Senhor.—Ao conselho geral de obras publicas e minas foi presente a proposta de Simon Gattai para a construcção de estradas no Alemtejo e Algarve, sobre a qual Vossa Magestade ordenou que elle consultasse.

O proponente obriga-se a construir em dez annos, a datar da assignatura do contrato definitivo, 1:657 kilometros de estradas ordinarias no Alemtejo e Algarve, sendo de primeira classe 582 kilometros, e de segunda 1:075. Na obrigação de construir não comprehende a compra de todos os terrenos necessarios para a execução das obras, a qual fica a cargo do estado; tambem são excluidas as tres pontes do Tejo, Guadiana e Sado, cuja construcção será contratada separadamente.

Em quanto a condições de arte estipula só que as estradas de primeira classe terão de largura 9 metros, e as de segunda 7 metros, sendo os declives, em regra, de 0m,05 por metro, salvos os casos extraordinarios em que poderão ser maiores.

O governo pagará 4:800$000 réis por cada kilometro de estrada de primeira classe, e 3:600$000 réis por cada kilometro de estrada de segunda classe, em titulos de divida publica de 3 por cento pelo valor do mercado.

O governo concederá á empreza a entrada, livre de direitos, durante todo o tempo da construcção, de todos os instrumentos, ferramentas e material para ella necessario.

Logo que este contrato for apresentado ás cortes, na sessão que se vae abrir, o proponente obriga-se a depositar 30:000$000 réis em fundos francezes ou portuguezes, pelo valor do mercado, no banco de França em París. Este deposito será elevado ao dobro, depois da assignatura do contrato definitivo. O deposito será successivamente restituido á empreza, á proporção que for sendo substituido por uma deducção de 5 por cento, que o governo fará na importancia dos pagamentos que, em cada trimestre, tiver de fazer á companhia, até que a somma total d'estas deducções iguale o quantitativo do deposito.

No caso de interrupção dos trabalhos ou sua suspensão por culpa do estado, seja por causa de força maior, ou por qualquer outro motivo, a empreza terá o direito de rescindir o contrato, e de exigir todas as indemnisações; e n'esse caso o resto do deposito que existir lhe será immediatamente entregue, debaixo de todas as reservas, em caso de não restituição. Os trabalhos deverão começar seis mezes depois da assignatura do contrato definitivo.

Pela simples leitura do resumo das condições da proposta de Simon Gattai, que o conselho acaba de fazer, torna-se evidente a inconveniencia de aceitar similhante proposta, que, sobre ser demasiado onerosa para o estado, não offerece garantias algumas reaes.

A exigencia de 4:800$000 réis por cada kilometro de estrada de primeira classe, e de 3:600$000 réis por cada kilometro de segunda classe, é exagerada, principalmente se considerarmos que n'esse preço não é comprehendido o custo de todas as expropriações necessarias para o leito da estrada, margens, fossos, terrenos para emprestimos de aterros, e para todas as obras accessorias, o que fica a cargo do estado. Segundo a estatistica das nossas estradas, o termo medio do custo das estradas de primeira classe, em todo o reino, é de 3:600$000 réis por kilometro, comprehendendo as expropriações, que, posto tenham valor variavel, o minimo em que se podem orçar é em 500$000 réis por kilometro; quer dizer, que Simon Gattai exige mais 1:700$000 réis por kilometro, ou mais 8:500$000 réis por legua, do que têem custado as estradas feitas por conta do estado, o que equivale a um augmento de despeza de 50 por cento proximamente.

Este mesmo systema de argumentação colhe para as estradas de segunda classe, comparados os respectivos preços por que têem saído ao estado com os propostos por Simon Gattai. Se se considerar que nos preços, deduzidos pelas nossas estatisticas officiaes das estradas, vae comprehendido o custo de todas as obras de arte, quando dos preços da proposta são excluidas as tres grandes pontes do Tejo, Guadiana e Sado; reflectindo por outra parte que as estradas de primeira classe do estado têem 5m,40, e as de segunda classe 4m,40, de largura de empedrado, em quanto que as propostas só têem as de primeira classe 5 metros, e as de segunda classe 4 metros, o que proporciona uma economia; attentas estas considerações ninguem poderá taxar de exagerada a asserção do conselho, de que, aceitando o governo a proposta de Simon Gattai, vae obter peiores estradas do que as que tem feito, e pelo dobro do preço. Alem d'este grande excesso de despeza, que só por si bastaria para fazer rejeitar a proposta, acresce que as condições de arte das obras não vem definidas em parte, e n'aquella em que o são, como, por exemplo, na largura do empedrado, e na grandeza dos declives, tornam-se inaceitaveis, porque a primeira é inferior ao que determina a lei, e ao que exige a circulação das estradas; e a segunda estabelece como regra o limite maximo tolerado pelos regulamentos, e admitte casos em que elle póde ser excedido. Pelo que respeita á feitura dos projectos não submette estes de um modo positivo á approvação do governo, como é de costume e de justiça em emprezas d'esta ordem, que nada mais são do que grandes empreitadas.

Similhante contrato faria duplicar as despezas do pessoal, porque teria de haver quem dirigisse e executasse a construcção por parte da empreza e quem a fiscalisasse por parte do governo, para que este não fosse illudido na execução dos projectos nem na qualidade dos materiaes.

A caução que o proponente offerece não tem significação alguma nem dá garantia séria ao governo, porque elle só se obriga a fazer depositar no banco de França, em París, uma certa somma em fundos publicos d'aquelle paiz, sem declarar que ficam á ordem do governo para o caso da companhia faltar ao cumprimento do contrato, para cujo caso não ha penalidade alguma.

Ainda assim se estipula, para mais segurança d'este já ficticio deposito, que elle será successivamente substituido por uma deducção de 5 por cento nos pagamentos que o governo tiver de fazer em cada trimestre á empreza, até se completar o total equivalente, o qual será entregue á empreza depois de ultimadas todas as obras. Este segundo deposito, que substitue o primitivo, pouca ou nenhuma garantia offerece, porque tirando a empreza um lucro provavel de 50 por cento proximamente, e tendo o governo de lhe pagar em cada trimestre réis 166:000$000, no fim de um fica a coberto do deposito total que é de 60:000$000 réis, que só lhe póde ser deduzido dentro de dois annos proximamente, epocha em que os lucros excedem muitas vezes o deposito; podendo a companhia retirar-se com esses lucros quando quizer, sem cumprir o contrato, abandonando o deposito.

A estipulação de que no caso de interrupção dos trabalhos por culpa do estado, seja por causa de força maior, *ou por qualquer outro motivo,* a empreza terá o direito á rescisão do contrato e a reclamar todas as indemnisações, alem da restituição do resto do deposito que existir, é de todo o ponto inadmissivel.

Se a causa é de força maior, porque é que o estado ha de ser responsavel, quando esse caso é sempre exceptuado em todos os contratos em referencia a todos os mutuantes? Como se póde admittir que quando as obras parem *por qualquer motivo,* o que é uma cousa indefinida, o estado seja ainda responsavel? Como é que se póde permittir o direito a reclamar indemnisações sem um fundamento positivo e claro, quando tal direito se não deve tolerar, em regra, nos contratos d'esta natureza, porque póde dar origem a muitos abusos prejudiciaes ao estado?

E depois, se os trabalhos se interromperem por culpa da companhia, se não forem bem dirigidos, se não principiarem no tempo convencionado, se não progredirem e não se executarem do modo contratado, quem é que responde pela empreza e que penalidade tem ella?

Parece ao conselho que n'este contrato tudo se acha invertido; pois em vez do estado tomar todas as garantias para entregar a execução de obras importantes, feitas por sua conta e por elle pagas todos os tres mezes, a fim de tirar bom resultado do emprego do seu dinheiro, é pelo contrario o empreiteiro que toma todas as precauções contra o estado!

Alem d'estas considerações, não parece ao conselho conforme com a justa distribuição dos fundos para a construcção de obras publicas o destinar 665:000$000 réis por anno para duas provincias, quer dizer, 6.650:000$000 réis nos dez annos para o total dos 1:657 kilometros de estradas, deixando as outras muito menos favorecidas ou quasi forçosamente abandonadas.

O conselho entende que a construcção das estradas deve ser dirigida e custeada pelo estado, e que este é um principio geral de boa administração. Se o estado tem de pagar as obras immediatamente, como acontece pela proposta Gattai, então é muito preferivel manda-las executar e dirigir por sua conta e risco, porque a pratica de todos os povos e a do nosso proprio paiz confirma, o que a rasão á priori indica, de que as estradas sáem melhores e mais baratas; se o estado precisa quem lhe empreste o dinheiro, então póde levanta-lo directamente no mercado por uma emissão de titulos, ou recorrer a uma empreza que lh'o adiante, pagando-lhe um certo juro e amortisação ou restituindo-lhe os valores emprestados e titulos de divida publica por um preço convencionado.

O conselho julga uteis as *companhias financeiras,* como, por exemplo, a companhia *utilidade publica,* que tão bons resultados tem produzido, as quaes fornecem os fundos, deixando a direcção das obras ao governo, e limitando-se a pagar as despezas sobre os respectivos documentos; por este modo evitam-se as fraudes, as contestações, as fiscalisações, e poupam-se todos os lucros que haviam de tirar as companhias, se fossem ao mesmo tempo *financeiras* e *empreiteiras,* como propõe Simon Gattai. A experiencia tem provado que as grandes empreitadas têem sido sempre entre nós muito menos vantajosas para a nação do que as pequenas empreitadas, nas quaes os elementos de trabalho e capital que existem no paiz são aproveitados de um modo mais adequado e racional.

Pelas considerações que o conselho acaba de expor, alem de outras que omitte por não as julgar necessarias, é elle de parecer que a proposta de Simon Gattai não deve ser aceita, como inconveniente para o paiz. Vossa Magestade porém resolverá o que julgar mais justo e acertado.

Sala do conselho geral de obras publicas e minas, em 17 de junho de 1858.=*Visconde da Luz* =*José Feliciano da Silva Costa*=*José Victorino Damasio*=*Caetano Alberto Maia*=*Albino Francisco de Figueiredo e Almeida*=*Izidoro Emilio Baptista*=*João Chrisostomo de Abreu e Sousa*= *Joaquim Thomás Lobo d'Avila,* secretario.

N.° 7

SOUMISSION PRÉSENTÉ PAR MM. CH. LANGLOIS ET C.IE POUR LA CONSTRUCTION DES ROUTES MACADAMISÉS DANS LE ROYAUME DE PORTUGAL

Lisbonne, le 29 novembre 1858.

Le soussigné s'engage à exécuter dans un délai de dix années ou dans un délai moindre, si faire se peut et à sa volonté, dans les provinces de l'Alemtejo et des Algarves du royaume de Portugal, à dater du jour de la sanction royale définitive du traité, les routes macadamisées indiquées sur la carte ci-annexée, d'après les bases du projet de loi soumis aux cortès, le 25 fevrier 1854, sous la réserve de modifications qui, pendant l'exécution des travaux, seront d'un commun accord reconnues nécessaires.

Le soussigné s'engage en outre à exécuter à ses frais, risques et périls dans le délai de quinze mois un avant-projet comprenant l'étude générale d'un réseau d'au-moins 2:000 kilomètres de routes dans les autres provinces du royaume.

Cette étude servira de base, s'il y a lieu, au traité à intervenir entre le gouvernement et le soussigné pour l'exécution ultérieure des dites routes.

DEVIS, CHARGES, CLAUSES ET CONDITIONS GÉNÉRALES

1° Le développement approximatif des routes faisant l'objet de ce premier réseau est d'environ, savoir:
Routes de 1ere classe=longueur 700 kilomètres
» de 2e » =longueur 1:100 »

2° Le traité comprend les travaux de terrassemens et ouvrages d'art, les murs de soutenement et de défense, les rampes d'accès des chemins, l'empierrement et les fossés d'écoulement des eaux pluviales.

3° Ne sont pas compris dans le présent traité les achats de terrain qui restent à la charge de l'état, soit pour l'assiet des routes, soit pour les fossés, chambres d'emprunt ou pour toute autre cause, sans exception.

Ces acquisitions restent en totalité à la charge de l'état et devront être livrées au soussigné au fur et à mesure des besoins, de manière que dans aucun cas les travaux n'en puissent éprouver de retards.

Les ponts à établir sur le Tage, la Guadiana et le Sado ne sont pas compris dans le présent traité; le soussigné s'engage à faire les projets et devis de ces grands ouvrages d'art dont l'exécution pourra devenir ultérieurement l'objet d'un traité spécial.

4° Les routes de 1ere classe auront 9m,40 de largeur, savoir:
5m,40 empierrement
4 accottement
Les routes de 2e classe auront 7m,20 de largeur:
4m,20 empierrement
3 accotement
La largeur sera prise entre murs, fossés, talus, etc.

L'épaisseur de l'empierrement sera de 25 centimètres et pourra être réduit à 20 centimètres.

5° Les pentes dans les circonstances ordinaires ne devront pas dépasser un *maximum* de 5 centimètres par mètre; elles ne seront portées à une pente plus considérable que sur les points où les difficultés de terrain rendraient cette mesure nécessaire, mais alors avec l'approbation de l'administration.

Pour l'extraction et le transport des matériaux le soussigné jouira de tous les privilèges accordés à l'état pour les travaux d'utilité publique sans exception.

Il en sera de même pour les occupations temporaires de terrain, détériorations et dommages de toute nature.

6• Les travaux seront commencés sur six à douze points differens, parmi lesquels: Evora, Beja, Loulé, Portalegre, Abrantes, Extremoz; les autres points resteront à désigner par le soussigné avec l'approbation de l'administration.

7° Le soussigné devra livrer à la circulation chaque année le 10e au moins des routes concédées, soit environ 180 kilomètres de 1ere et 2e classe, sauf le cas de force majeure, néanmoins la première année, le soussigné ne sera pas tenu d'excéder la livraison de 80 kilomètres; mais la différence jusqu'à concurrence du 10e devra être completée dans les trois années suivantes.

8° Le gouvernement s'oblige à payer sans réduction au soussigné et par chaque kilomètre effectif de routes terminées:
1° Pour les routes de 1ere classe 4:800$000 réis par kilomètre;
2° Pour les routes de 2e classe 3:600$000 réis par kilomètre.

Le soussigné se chargera de l'entretien des routes livrées à la circulation moyennant une allocation annuelle payée par l'état de 50$000 réis par kilomètre et payée mensuellement.

10° A la fin de chaque mois, il sera donné par le soussigné ou par ses agents un état des longueurs des routes terminées pendant ce moi, tant de 1ere et de 2e classe que d'entretien.

Cet état vérifié et visé par les preposés de l'administration établira le chiffre des paiemens mensuels à faire par le gouvernement.

Ces paiemens devront être effectués dans les dix jours qui suivront la remise des dits états.

11° Le paiement des travaux effectué régulièrement chaque mois sera fait par le gouvernement portugais en rente 3 par cent, calculée au cours moyen de la place de Londres, en prenant pour base le cours moyen des dix jours qui précéderont la fin de chaque mois.

Les titres 3 par cent donnés ainsi en paiement à l'entrepreneur seron livrés à Londres à mm. Ch. Devaux et Cie, banqueur du soussigné, par l'agent financier de Sa Majesté Très Fidèle en cette résidence.

12• Le gouvernement concède au soussigné, et ce sans aucune réserve, l'entrèe en franchise de tous droits de douane et tous autres sans exception, comme aussi ceux d'octroi de la part des communes, des utensiles, outils, matériaux e matériel de toute nature qu'il serait obligé de tirer de l'étranger ou du royaume; comme aussi pendant toute la durée des travaux il sera exempté de tout impôt.

13° Le gouvernement aura le droit de nommer tels inspecteurs qu'il lui conviendra pour la surveillance des travaux, lesquels seront exécutés d'après les plans, profils, etc., etc., arrêtées d'un commun accord entre l'administration et le soussigné.

14° Le soussigné instituira sur les lieux un mandataire capable de le représenter en cas d'absence, et auquel toutes notifications pourront être valablement faites.

15• Lors de la présentation aux cortès du présent traité, le soussigné s'engage à verser chez un banquier de París, agréé par son excellence le ministre des travaux publics, la somme de 30:000$000 réis en espéces, rentes ou valeurs françaises et portugaises ayant cours à la bourse de París et agréés par le gouvernement.

Lors de la sanction royale, ce dépôt de garantie sera porté à 60:000$000 réis par le dépôt de nouvelles valeurs.

16° Le gouvernement s'engage à soumettre le présent traité à l'approbation des cortès pendant la session législative actuelle. Dans le cas de non approbation par les cortès, le dépôt sera retiré par le soussigné suivant sa convenance.

17° Une retenue de $^1/_{20}$ sera faite par l'état sur le montant de chaque paiement effectué pour les travaux, jusqu'à concurrence de 60:000$000 réis, montant du cautionnement. Les retenues ainsi faites chaque mois degageront d'autant le dépôt effectué chez le banquier, dont successivement et proportionnellement le soussigné retirera les sommes equivalentes, de telle sorte que, les retenues opérées sur les travaux par le gouvernement et par lui déposées à la banque de Portugal à Lisbonne pour compte et au nom du soussigné (lequel aura droit aux intérêts que ce dépôt produira) s'élevant à 60:000$000 réis, le dépôt de garantie sera liberé entièrement et remplacé par la retenue du vingtième sur les travaux.

18° Le cautionnement de 60:000$000 réis formé par la retenue $^1/_{20}$ sur les travaux sera restitué au soussigné après l'achévement des travaux. Néanmoins en cas d'interruption des dits travaux ou de leur suspension du fait de l'état pendant un mois, soit que cette suspension resulte de force majeure ou de toute autre cause, le soussigné aura le droit de demander la résiliation du présent traité et d'exiger des dommages intérêts de toute nature. Dans ce cas, le restant du dépôt de garantie fait chez le banquier de París et le cautionnement formé par la retenue du 20e et déposé á la banque de Portugal, lui sera immédiatement restitué; sous toutes réserves en cas de non restitution.

19• Les mines, soit de fer, de charbon ou toute autres que la construction des rout ferait decouvrir appartiendront au soussigné qui en disposera comme d'une chose à lui appartenant.

Ayuntamiento de Madrid

20º Les travaux devront commencer dans les six mois qui suivront la sanction royale du présent traité. —Vu et présenté par le soussigné—*Ch. Langlois et Comp.ie*, ingénieur, entrepeneur de travaux publics.

N.º 8

Lisbonne, le 29 novembre 1858.

A son excellence monsieur le ministre des travaux publics.—Monsieur le ministre.—Nous avons l'honneur de vous remettre une soumission rélative à la construction de routes dans le royaume de Portugal.

Nous avons la confiance, monsieur le ministre, que les appuis financiers dont nous nous sommes assurés le concurs sur la place de Londres, ainsi que nous précédents en matière de travaux publics, nous donneront toute satisfaction comme garantie d'une bonne et rapide exécution et que nos propositions sauront mériter la sérieuse attention de votre excellence.

Nous avons l'honneur d'être, monsieur le ministre, de votre excellence, es très humbles et très obéissants serviteurs=*Ch. Langlois & Comp.ie*

N.º 9

Lisbonne, le 14 décembre 1858.

A monsieur le directeur général des travaux publics.—Monsieur le vicomte.—J'ai l'honneur de vous informer que, dans les cas où mes propositions seraient acceptées, il entre dans mes intentions de réclamer les services (à ma charge bien entendu) des ingénieurs et autres agents du gouvernement portugais, employés au service des routes.

J'ai lieu de penser, monsieur le vicomte, que cette demande de ma part ne souffrira pas de difficultés et répondra même au désir de l'administration.

J'ai l'honneur d'être, monsieur le vicomte, votre très dévoué et très obéissant serviteur=*Ch. Langlois & Comp.ie*

N.º 10

Lisbonne, le 3 décembre 1858.

A son excellence monsieur le ministre des travaux publics.—Monsieur le ministre.—A la date du 29 novembre 1858 j'ai eu l'honneur de soumettre à votre excellence une proposition pour la construction des routes dans les provinces de l'Alemtejo, des Algarves et autres du royaume de Portugal.

Afin de faciliter l'adoption de cet important projet et de lever les objections qui pourraient être soulevés, je crois devoir vous informer, monsieur le ministre, que je suis disposé à accepter toutes les modifications équitables qui seraient de nature à vous donner satisfaction.

J'ai l'honneur d'être, monsieur le ministre, de votre excellence, le très humble et très obéissant serviteur=*Ch. Langlois & Comp.ie*

N.º 11

Senhor.—O conselho geral de obras publicas e minas examinou a proposta de Charles Langlois e companhia, para a construcção de estradas no Alemtejo e Algarve, sobre a qual Vossa Magestade ordenou que elle consultasse.

O proponente obriga-se a construir, dentro do praso de dez annos, 1:800 kilometros de estradas ordinarias, sendo 700 de 1.ª classe, e 1:100 de 2.ª classe. N'esta obrigação não são incluidas as expropriações, que ficarão a cargo do governo, sendo igualmente excluidas as pontes que houver a estabelecer sobre o Tejo, o Guadiana e e Sado, cuja execução fica dependente de contratos especiaes.

As estradas de 1.ª classe terão 9m,40 de largura, da qual 5m,40 de empedrado.

As estradas de 2.ª classe terão 7m,20 de largura, dos quaes 4m,20 de empedrado.

A espessura do empedrado será de 25 centimetros, e poderá ser de 20 centimetros. Os declives não deverão, em regra, exceder 5 centimetros por metro, mas poderão ir alem d'este limite maximo quando as difficuldades do terreno assim o exijam, mas com previa approvação do governo.

O governo pagará por cada kilometro de estrada acabada, sendo de 1.ª classe, 4:800$000 réis, e de 2.ª classe 3:600$000 réis. Estes pagamentos deverão verificar-se mensalmente sobre os documentos da obra feita, verificados e approvados pelos fiscaes do governo, e serão feitos em titulos de 3 por cento pelo preço medio na praça de Londres, nos dez dias immediatamente anteriores.

O proponente encarrega-se da conservação das estradas que forem entregues ao transito publico, mediante o pagamento annual, feito pelo estado, de 50$000 réis por kilometro, devendo este verificar-se mensalmente.

O governo concederá á empreza a entrada, livre de direitos, a todos os materiaes e utensilios necessarios para a construcção e conservação das obras, assim como a isenção de qualquer imposto até que estejam terminadas.

O governo terá o direito de nomear os fiscaes e inspectores que julgar a proposito para superintenderem na execução das obras, cujos projectos deverão ser previamente accordados entre o governo e a empreza.

Logo que este contracto for apresentado ás cortes o proponente obriga-se a depositar em casa de um banqueiro, em Paris, que o governo designar, 30:000$000 réis, e logo que o contrato definitivo estiver assignado, este deposito será elevado ao dobro.

O governo obriga-se a submetter o presente contrato á approvação das cortes durante a actual sessão legislativa; e no caso de não ser approvado, o deposito será retirado pelo proponente.

Este deposito será substituido, no caso da approvação do contrato, por uma deducção de 5 por cento nos pagamentos que o estado tiver a fazer ao proponente, o qual terá o direito de levantar a parte correspondente do deposito em Paris, até á sua totalidade, ficando a caução que o substitue depositada no banco de Portugal. Esta caução será entregue ao proponente, depois da conclusão dos trabalhos a que se obriga.

No caso de interrupção das obras por culpa do estado, quer este facto resulte de força maior ou de qualquer outra causa, o proponente terá o direito de rescindir o seu contrato e de exigir indemnisações.

As minas, de qualquer natureza, que a empreza descobrir na execução das obras, serão propriedade sua.

Os trabalhos começarão seis mezes depois da assignatura do contrato definitivo.

O conselho já emittiu a sua opinião sobre uma proposta identica á actual, em 9 de junho d'este anno, e por isso chama sobre ella a attenção do governo de Vossa Magestade para evitar a repetição de muitas considerações que então teve a honra de apresentar.

O conselho não abandona a idéa de que é preferivel que a execução das estradas fique a cargo do estado, ou se adopte o systema das companhias financeiras, como, por exemplo, a *utilidade publica*, em vez de se recorrer ao expediente das grandes empreitadas; todavia, como o governo de Vossa Magestade póde, por quaesquer considerações que repute de conveniencia publica, julgar não dever repellir a actual proposta, como base de uma negociação que facilite o levantamento de fundos e a mais rapida construcção das nossas estradas ordinarias, o conselho entende dever indicar as alterações essenciaes de que carece a actual proposta para se tornar aceitavel.

A exigencia de 4:800$000 réis por cada kilometro de estrada de 1.ª classe, e de 3:600$000 réis por cada kilometro de 2.ª classe, parece ao conselho exagerada, porque n'estes preços não se comprehende o custo das expropriações, que ficam a cargo do estado, nem o das importantes obras de arte que tem de fazer-se sobre o Tejo, Sado e Guadiana; estas ultimas obras, pela sua magnitude extraordinaria, é de rasão que fiquem para contratos especiaes, mas em referencia ás expropriações devem ellas ficar a cargo da empreza e ser incluidas no preço da construcção.

Para attenuar esta consideração póde allegar-se que na proposta se dá maior largura ás estradas do que a estipulada na carta de lei de 22 de julho de 1850; porém deve reflectir-se que esse augmento de largura é só nas margens e não no empedrado, e que elle viria assim a onerar quem tivesse que fazer por sua conta as expropriações. O conselho não acha que a necessidade de alargar as estradas seja tal que nos deva obrigar a um excesso de despeza.

N'esta questão de expropriações, o que o estado poderia fazer para facilitar as obras era prestar todo o auxilio da auctoridade no andamento dos respectivos processos, quando os haja, e ceder alguns terrenos do dominio publico na zona que as estradas tenham de occupar.

É necessario que a escolha das directrizes e a adopção dos projectos definitivos das estradas sejam expressamente submettidas á approvação do governo, assim como os casos excepcionaes em que seja indispensavel exceder o limite maximo dos 5 centimetros por metro para os declives, o qual os regulamentos só toleram n'alguns casos, mas não admittem como regra.

É tambem necessario que o deposito em Paris seja feito com todas as garantias, e á ordem do governo, para o caso de a empreza incorrer em penalidade, a qual deve ser definida para as differentes hypotheses em que a empreza póde deixar de cumprir o seu contrato.

Não se póde admittir a disposição de que, no caso de interrupção das obras por causa de força maior, a empreza tenha direito algum de pedir indemnisações ao estado, pois em nenhum contrato taes cousas são lançadas á responsabilidade das partes contratantes; nem tão pouco é admissivel a concessão das minas que está sujeita a uma legislação especial.

Não é de justiça que um tão avultado capital, como é o necessario para a construcção de 1:800 kilometros de estradas, se accumule sobre duas provincias com exclusão das outras, pois que estas tambem carecem d'estes melhoramentos, e têem de carregar com os impostos necessarios para fazer face ás despezas resultantes d'este contrato.

Alem de que, para a media do preço por kilometro de estrada ser rasoavel, é mister applica-la, não só ás provincias cujo terreno é menos accidentado, mas tambem áquellas em que elle apresenta maiores difficuldades.

Deve ainda reflectir-se que o estado já tem um pessoal numeroso habilitado na construcção das estradas, o qual não póde despedir sem causar grande damno a estes prestaveis e uteis empregados, alem de se privar de uma escola pratica de obras publicas.

Para obviar a este inconveniente foi ultimamente presente ao conselho um officio de mr. Langlois em que elle manifesta a intenção que tem a empreza de chamar aquelles empregados para o seu serviço; todavia convém estipular no contrato alguma cousa sobre este ponto.

Taes são as reflexões que o conselho julga dever elevar á presença de Vossa Magestade, que, na sua alta sabedoria, resolverá o que julgar mais conveniente.

Sala do conselho geral de obras publicas e minas, em 23 de dezembro de 1858.=*Visconde da Luz*=*José Feliciano da Silva Costa*=*Caetano Alberto Maia*=*João Luiz Lopes*=*José Victorino Damasio*=*Placido Antonio da Cunha e Abreu*=*Izidoro Emilio Baptista*=*Joaquim Thomás Lobo de Avila.*

N.º 12

Lisbonne, le 11 janvier.

A son excellence, monsieur le ministre des travaux publics.—Monsieur le ministre.—J'ai l'honneur de remettre à votre excellence une soumission pour la construction des routes qu'elle m'a désigné.

Les conditions de cette soumission ont été établies après l'examen des plans et profils qu'elle m'avait engagé à consulter.

Quoique bien incomplets, ils m'ont appris cependant que les routes dont je propose l'exécution étaient très difficiles, et par conséquent très couteuses à établir.

Ces motifs expliquent les prix demandés, car toutes les routes comprises dans ce nouveau project étant d'une exécution fort onéreuse, je n'ai pu, comme dans ma première proposition, établir une moyenne entre les routes qui, embrassant un grand réseau, étaient d'une facilité d'exécution fort variable, les parties faciles faisant compensation aux parties difficiles.

J'ai l'honneur d'être, monsieur le ministre, votre très dévoué et très obéissant serviteur=*Ch. Langlois.*

N.º 13

PROJET DE CONSTRUCTION DE ROUTES

SOUMISSION

Le soussigné s'engage à éxécuter dans un espace de deux années, à dater du jour de l'approbation des tracés, les routes comprises dans l'un des deux projets désignés ci-dessous:

1er Projet (longueur 102 kilomètres environ), savoir:

Route de Castello Branco à Thomar sur le chemin de fer du nord passant par Cardejos et Villa de Rei, et traversant le rio Zezere.

2e Projet (longueur 730 kilomètres environ), savoir:

La route désigné dans le 1er projet augmenté des:

Routes de Castello Branco à Guarda et Almeida, avec embranchement sur Celorico.

Celorico à Coimbra et à Bragança par Mirandella.

Un chemin de fer americain serait établi sur les routes, que désignerait le gouvernement, et aux conditions ci-dessous.

CHARGES, CLAUSES, ET CONDITIONS GÉNÉRALES

Article 1er

La présente soumission comprend tous les travaux, les terrassemens, les ouvrages d'art, les murs de soutenement et de défense, l'empierrement et les fossés d'écoulement des eaux pluviales, ainsi que les expropriations et achats de terrain, qui restent à la charge du soussigné. Toutefois il est stipulé que tous les terrains nécessaires à la construction des routes et appartenant à l'état seront concédés gratuitement à l'entreprise.

Article 2e

Ne sont pas compris dans le présent engagement les ponts à construire sur le Tejo et le Mondego. Ces grands ouvrages d'art seront l'objet d'un traité ultérieur.

Article 3e

Les routes auront 9m,40 de largeur, savoir: 5m,20 empierrement et 4m,20 d'accottement.

Article 4e

Les pentes dans les circonstances ordinaires ne devront pas dépasser un *maximum* de 0m,05 par mètre, elles ne seront portées à une pente plus considérable, que sur les points où les difficultés de terrain rendraient cette mesure nécessaire, mais avec approbation de l'administration.

Article 5e

Pour les expropriations, l'extraction et le transport des materiaux, le soussigné jouira de tous les privilèges accordés à l'état pour les travaux d'utilité publique y compris la loi d'expropriations pour les chemins de fer.

Article 6e

Le soussigné exécutera les routes désignées cidessus à raison de 5:500$000 (cinq contos et demi) par kilomètre. Le soussigné établira un chemin de fer americain à raison de 4$500 réis par mètre courant. Ce prix comprend la fourniture des rails, traverses, garages, croisements et enfin la fourniture des voitures à raison d'une voiture par dix kilomètres de voie posée.

Article 7e

Les parties de routes qui seront, soit achevées soit en cours d'exécution, seront, après constations contradictoires, retranchées pour leur valeur des prix payés à l'entrepreneur.

Article 8e

A la fin de chaque mois, il sera donné par le soussigné un état certifié des travaux exécutés pendant le mois. Cet état servira de base aux paiemens mensuels à faire par le gouvernement, lesquels devront être effectués dans les dix jours qui suivront la remisse des états.

Article 9e

Le paiement de ces travaux effectué regulièrement chaque mois sera fait par le gouvernement soit en espèces, soit en rentes portugaises 3 par cent, calculées au cours moyen de la place de Londres en prenant pour base le cours moyen du mois qui précédera le paiement. Dans le cas de paiement en titres 3 par cent, ces derniers seront livrés à Londres à mrs. Ch. Devaux et Cie pour le compte des soussignés par l'agente financier de Sa Majesté Très Fidèle en cette résidence.

ARTICLE 10e

Le gouvernement concédera au soussigné l'entrée en franchise des utensiles, outils, matériaux et matériel de toute nature nécessaires aux travaux.

Lisbonne, le 11 janvier 1859.=*Ch. Langlois.*

N.º 14

Senhor.—Em cumprimento das ordens de Vossa Magestade o conselho de obras publicas e minas examinou a nova proposta, datada de 11 de janeiro de 1859, apresentada por Charles Langlois para a construcção de estradas ordinarias.

Esta proposta differe da precedente, em que o proponente reduz a extensão das estradas a construir, inclue só as de primeira classe, estipula o preço a 5:500$000 réis por kilometro de estrada, comprehendendo todas as despezas, e presta-se a estabelecer os caminhos americanos, a rasão de 4$500 réis por metro, nas estradas que o governo designar.

Tendo o conselho já emittido a sua opinião sobre este assumpto em consultas de 9 de junho e 23 de dezembro de 1858, a ellas se refere para não repetir as considerações que teve a honra de expor a Vossa Magestade, e agora só acrescentará as reflexões que lhe suggere o exame das alterações consignadas n'esta ultima proposta.

A reducção das estradas a construir parece ao conselho rasoavel, porque esta empreza se poderá considerar como ensaio, caso corresponda ao resultado que se espera; e quando assim não aconteça, o contrato terá menos inconvenientes na sua rescisão, assim como deve encontrar menos diffiuldades em sua execução.

O conselho julga que para este ensaio se devem escolher as estradas cuja construcção é mais urgente, e que no todo se possam considerar como um termo medio entre as mais faceis e as mais difficeis, a fim de que o preço que custarem por kilometro pouco se afaste da media já conhecida pelas obras que temos executado; é este um expediente que póde supprir até certo ponto a deficiencia que ha de projectos completos das linhas que têem de contratar-se, projectos que seriam a base mais segura para assentar o preço das respectivas estradas por kilometro.

Na escolha das estradas que, no entender do conselho, devem preferir-se, tambem elle attendeu á consideração de não accumular os trabalhos em uma unica localidade, fazendo com que elles se estabeleçam e aproveitem em diversos districtos do reino.

Fundado n'estas considerações entende o conselho que as estradas que poderão fazer o objecto do contrato são as seguintes:

1.ª Castello Branco a Almeida pela Guarda, Fundão e Covilhã;

2.ª Castello Branco a Thomar;

3.ª Guarda a Bragança por Moncorvo e Mirandella;

4.ª Ferreira a Loulé.

Estas estradas comprehendem uma extensão total de 500 kilometros proximamente.

Pelo que respeita ao preço de 5:500$000 réis por kilometro, o conselho julga-o excessivo, e entende que elle deve ser reduzido a 4:200$000 réis.

Em consulta de 23 de dezembro de 1858 disse o conselho que o custo medio das estradas ordinarias construidas entre nós era de 3:600$000 réis por kilometro, fundando-se nos dados officiaes publicados no *Diario do Governo* até ao segundo trimestre de 1856; desde essa epocha até ao segundo trimestre de 1858 os preços têem augmentado, de sorte que dos respectivos documentos officiaes d'este ultimo periodo se deduz o custo medio por kilometro de 4:200$000 réis.

Ora como as estradas que o conselho indica são em grande parte difficeis, principalmente da Guarda a Bragança, em parte da de Castello Branco á Guarda, e em quasi toda a de Castello Branco a Thomar, assim como na passagem através da serra do Algarve, por isso o conselho julgou que a fixação no preço medio de 4:200$000 réis por kilometro não se póde reputar excessivo, mas antes modico, se o concessionario cumprir todas as obrigações do contrato, que o conselho entende dever fazer-se segundo as bases que já teve a honra de apresentar a Vossa Magestade nas duas referidas consultas.

Pelo que respeita ao estabelecimento dos caminhos de ferro americanos, o conselho crê muito improvavel que elles se possam estabelecer com vantagem nas estradas que se contratam, por terem estas de atravessar terrenos bastante accidentados e difficeis em que os declives, forçosamente grandes, não permittirão com bom resultado a applicação d'aquelle systema de tracção accelerada.

O conselho sem desconhecer a utilidade das vias ferreas americanas ou *tramways*, principalmente como affluentes das grandes linhas ferreas servidas por locomotivas, não póde deixar de ponderar que para tornar proficua a sua applicação, suppondo mesmo que se empreguem na tracção os cavallos das raças mais possantes conhecidas na Europa, é indispensavel que os declives não excedam o maximo de 0m,25 por metro, ou metade do que se admitte para as estradas ordinarias, o que faria subir muito o custo d'estas.

Todavia, como não existem os projectos completos das estradas que se pretendem contratar, o conselho reserva a sua opinião definitiva sobre este assumpto, para quando se apresentem esses projectos, pois só á vista d'elles e das diversas circumstancias das localidades é que elle terá base para a emittir.

Taes são as considerações que o conselho julga dever juntar ás que anteriormente fez, em cumprimento das ordens de Vossa Magestade, que na sua alta sabedoria resolverá o que tiver por mais conveniente.

Sala do conselho, 8 de fevereiro de 1859.=*José Feliciano da Silva Costa*=*Visconde da Luz*=*Izidoro Emilio Baptista*=*José Victorino Damasio*=*João Luiz Lopes*=*Placido Antonio da Cunha e Abreu*=*Joaquim Thomás Lobo d'Avila*, secretario=*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Convindo estabelecer os principios que devem servir de base aos contratos para a construcção das estradas do reino: manda Sua Magestade El-Rei que o conselho de obras publicas e minas, em harmonia com as considerações que apresentou em sua consulta de 8 do corrente mez ácerca da ultima proposta feita por Langlois & C.ª para a construcção de algumas estradas do paiz, haja de indicar as condições com que convenha effectuar aquelles contratos, a fórma dos pagamentos, as garantias e depositos que devem prestar as emprezas, e bem assim todas as outras clausulas que forem necessarias para assegurar o exacto cumprimento dos mesmos contratos.

Paço, em 21 de fevereiro de 1859.=*Carlos Bento da Silva.*=Para o conselho de obras publicas e minas.

Incluso apresso-me a remetter a v. s.ª o n.º 1:994, de 22 do corrente mez, do *Jornal do Commercio*, que se publica n'esta corte, e chamando a sua mais séria attenção sobre os factos asseverados no mesmo jornal, rogo a v. s.ª haja de informar-se sem a menor perda de tempo, quer directamente pela casa Hunebelle, quer de outro qualquer modo, se é verdade que mr. Charles Langlois, tendo feito com aquella casa a convenção transcripta no dito jornal, passou depois o contrato a mr. Vitali pela quantia de 500:000 francos; e bem assim se mrs. Hunebelle frères empregaram algum meio, e qual, para fazer chegar o occorrido ao conhecimento do governo de Sua Magestade, o qual até hoje nenhuma communicação recebeu a similhante respeito, apesar de assim o asseverar o jornal a que acima me refiro. Confio pois que v. s.ª, empregando a sua actividade costumada, se servirá transmittir-me, com a possivel brevidade, as informações que colher sobre todas as circumstancias tendentes a bem esclarecer este desagradavel assumpto.

Deus guarde a v. s.ª Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 24 de maio de 1860.=*José Maria do Casal Ribeiro.*=Sr. visconde de Paiva.

Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 22 de junho de 1860.=Pelo conselheiro official maior, *Francisco de Paula Mello.*

Lisboa, em 25 de maio de 1860.—Ao ministro de Portugal. París.—Queira indagar da casa Hunebelle frères de París se é verdade ter mr. Langlois feito com a dita casa uma convenção sobre trespasse de contrato para estradas macadamisadas em Portugal, passando depois aquelle contrato a mr. Vitali por 500:000 francos; e se a mesma casa empregou algum meio, e qual, para fazer chegar o occorrido ao conhecimento do governo portuguez. =(Assignado) *Casal Ribeiro.*

Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de junho de 1860.

París, em de maio de 1860.—Ao ministro dos negocios estrangeiros. Lisboa.—Hunebelle estava com Salamanca e Delahante na empreza Langlois, e foram elles que lhe fizeram o deposito. Quando depois Salamanca obteve os caminhos de ferro cederam a empreza a Parent na pessoa de Vitali, seu sobrinho e socio, como compensação de o terem supplantado, Hunebelle declara não ter procurado dar conhecimento d'isto ao governo, e nega ter feito a cessão por dinheiro.=(Assignado) *Paiva.*

Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de junho de 1860.

Lisboa, em 31 de maio de 1860.—Ao ministro de Portugal. París.—Obtenha da casa Hunebelle a resposta ás seguintes perguntas, communicando-m'a pelo telegrapho:

Se constou áquella casa que Langlois se conloiou com Vitali para o afastar do concurso á empreza das estradas? Se lhe constou que Langlois vendesse a dois o seu contrato? Se procurou fazer saber isto ao governo? Resposta precisa.

Responda com urgencia ao meu despacho n.º 25, em termos precisos, para ser presente á camara. =(Assignado) *Casal Ribeiro.*

Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de junho de 1860.

Legação de Sua Magestade Fidelissima em França.—N.º 52.—Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi hoje o despacho n.º 25 que v. ex.ª se serviu expedir-me, em data de 24 de maio, encarregando-me de averiguar se mr. Charles Langlois, tendo feito com mrs. Hunebelle frères, de París, a convenção publicada no *Jornal do Commercio* de 22 do dito mez, passou depois o contrato para a empreza das estradas a mr. Vitali, pela quantia de 500:000 francos; e bem assim se mrs. Hunebelle frères empregaram algum meio, e qual, para fazer chegar este facto ao conhecimento do governo de Sua Magestade.

Em cumprimento das ordens de v. ex.ª apresso-me a informar o governo de Sua Magestade de que mr. Hunebelle acaba de declarar-me formalmente:

1.º Ser verdadeiro o seu primitivo contrato com Langlois, tal qual o publicou o *Jornal do Commercio;*

2.º Que Langlois, *com assentimento d'elle Hunebelle*, se entendera depois com Vitali, para que este lhe não fizesse concorrencia na empreza das estradas. Hunebelle não me revelou as condições pecuniarias mediante as quaes se fizera este novo arranjo;

3.º Que tendo pois similhante arranjo entre Langlois e Vitali sido feito com a annuencia de Hunebelle não tinha este de que se queixar ao governo de Sua Magestade, como de facto se não queixou.

Consta-me, alem d'isso, que, em quanto Vitali se achava em Lisboa, tratava aqui Parent (de quem elle é sobrinho e representante) de desinteressar Hunebelle do negocio da empreza das estradas. Segundo pois a declaração de Hunebelle não houve da parte de Langlois dolo nem má fé no arranjo que este fizera com Vitali.

Deus guarde a v. ex.ª París, 1 de junho de 1860. =Ill.mo e ex.mo sr. José Maria do Casal Ribeiro, etc., etc., etc.=*Visconde de Paiva.*

Está conforme.=Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de junho de 1860.

París, 1 de junho de 1860.=Ao ministro dos negocios estrangeiros.=Lisboa.=Langlois entendeu-se com effeito com Vitali para a empreza das estradas; mas obrou com o assentimento de Hunebelle. Langlois não vendeu pois o contrato a dois. Hunebelle não tinha portanto de que se queixar ao governo.=(Assignado) *Paiva.*

Está conforme.=Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de junho de 1860.

Legação de Sua Magestade Fidelissima em França.=N.º 53.=Ill.mo e ex.mo sr.=Foi só depois de expedido o meu officio de hontem, sob n.º 52, e passada a hora do correio, que me chegou á mão a inclusa carta de mrs. Hunebelle frères, declarando-me ter sido com o *seu assentimento* que mr. Langlois tratára em Lisboa com mr. Vitali sobre o negocio das estradas. Esta carta confirma as seguranças verbaes que me deram mrs. Hunebelle e eu transmitti a v. ex.ª tanto pelo telegrapho como pelo correio de terra, caindo portanto todas as accusações de que o concessionario havia vendido a Vitali o que já tinha cedido a Hunebelle, e que este fizera chegar ao conhecimento do governo similhante dolo, quando aliás elle nunca existira. Quem pois ministrou ao *Jornal do Commercio* as informações por elle dadas a similhante respeito induziu-o em erro, por ter sido tambem sem duvida mal informado.

Deus guarde a v. ex.ª París, 2 de junho de 1860. =Ill.mo e ex.mo sr. José Maria do Casal Ribeiro. =*Visconde de Paiva.*

Está conforme.=Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de junho de 1860.

Hunebelle fréres, constructeurs de chemins de fer, 17 boulevard de la Madeleine, París.=París, le 1er juin 1860.=A mr. le vicomte de Paiva, envoyé extraordinaire et ministre plénipotenciaire de Sa Majesté le Roi de Portugal.=Mr. le vicomte.=En réponse à votre lettre en date de ce jour, nous avons l'honneur de vous faire connaître que c'est avec notre assentiment que mr. Langlois a traité avec mr. Vitali pour assurer le concours de la maison Parent dans l'affaire des routes portugaises; que par suite de cet assentiment notre traité avec mr. Langlois était annulé, et qu'enfin, ainsi que nous l'avons déjà declaré, nous n'avons plus rien de commun avec cette affaire.

Veuillez agréer, mr. le vicomte, l'expression de nos sentiments distingués.=*Hunebelle frères.*

Está conforme.=Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de junho de 1860.

París, 2 de junho de 1860.=Ampliação.=Ao ministro dos negocios estrangeiros.=Lisboa.=Obtive de Hunebelle a seguinte carta: «Nous avons l'honneur de vous faire connaître que c'est avec notre assentiment que mr. Langlois a traité avec mr. Vitali pour s'assurer le concours de la maison Parent pour l'affaire des routes portugaises; que par suite de cet assentiment notre traité avec mr. Langlois était annullé, et qu'enfin, ainsi que nous l'avons déclaré, nous n'avons plus rien de commun avec cette affaire.»=(Assignado) *Paiva.*

Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de junho de 1860.

París, 5 de junho de 1860.=Ao ministro dos negocios estrangeiros.=Lisboa.=Acabo de ter conferencia com Parent, que hoje regressou a París.

Provou-me elle pela sua correspondencia não ter havido da parte de Langlois combinação illicita com Vitali para afastar este do concurso. Langlois dirigiu-se a elle para ter apoio de Parent. Apenas houve portanto associação entre elles e de nenhum modo conloio. Alem d'aquellas provas materiaes tenho ainda por garantia a palavra de honra de Parent, cuja respeitabilidade está acima de toda a suspeita. A adjuncção de Parent não faz por conseguinte senão reforçar a confiança que Langlois tinha inspirado ao governo para lhe conceder a empreza das estradas. Escrevo pelo correio de terra.=(Assignado) *Paiva.*

Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 12 de junho de 1860.

Legação de Sua Magestade Fidelissima em França.=N.º 56.=Ill.mo e ex.mo sr.=Em referencia aos meus officios n.os 52 e 53, relativamente ao contrato Langlois, tenho a honra de participar a v. ex.ª que mr. Parent, com quem acabo de ter uma longa entrevista, me provou pela sua correspondencia, e de um modo irrefragavel, que não tinha havido combinação alguma illicita para afastar Vitali do concurso para a empreza das estradas.

Langlois, com assentimento de Hunebelle, associou-se com Vitali para haver o auxilio dos capitaes de Parent. Apenas houve portanto associação entre elles e de nenhum modo conloio.

Alem d'aquellas provas materiaes de que se compenetrou o meu espirito, tenho ainda por garantia a palavra de honra de mr. Parent, cuja respeitabilidade está acima de toda a suspeita. A adjuncção de Parent não faz por conseguinte senão reforçar a confiança que Langlois tinha inspirado ao governo de Sua Magestade para lhe conceder a empreza das estradas.

Estas informações, tendentes a rectificar as que precedentemente tive a honra de transmittir a v. ex.ª, não as podia eu levar mais cedo ao conhecimento do governo de Sua Magestade, porque mr. Parent, de quem as obtive, estava ausente de París.

Deus guarde a v. ex.ª París, 5 de junho de 1860. Ill.mo e ex.mo sr. José Maria do Casal Ribeiro, etc., etc., etc.=*Visconde de Paiva.*

Está conforme. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 11 de junho de 1860.

París, 16 de junho ás seis horas e cincoenta e cinco minutos da tarde.=Ao ministro dos negocios estrangeiros.=Lisboa.=Parent acaba de me mostrar uma convenção que fez com Langlois, promettendo os seus capitaes para as estradas se a concessão for ratificada. É pois Parent e não Vitali que fica sendo o unico associado de Langlois. As *ea-nus* dos capitaes de Parent serão fixadas definitivamente quando Langlois estiver de posse da sua concessão.=(Assignado) *Paiva.*

Senhores deputados da nação portugueza.—O visconde Thannberg, como procurador de Charles Langlois, concessionario provisorio das estradas macadamisadas em Portugal, constantes da tabella annexa ao contrato de 6 do mez de dezembro de 1859, vem respeitosamente e confiado na vossa equidade pedir-vos os meios de responder ás accusações que foram feitas ultimamente ao seu constituinte.

Charles Langlois foi accusado:

1.º De stellionato, propagando-se que tinha cedido primeiramente a Hunebelle & Comp.ª o seu contrato e o vendera depois a Filippe Vitali, fraudando assim a primeira casa.

2.º De conloio por ter afastado da licitação o concorrente Filippe Vitali, o que se pretendeu provar, ficando Langlois associado com Vitali para a construcção das estradas.

Charles Langlois não podia prever estas accusações, por isso mesmo que são falsas. Sómente teve d'estas conhecimento, depois que o abaixo assignado lhe mandou o detalhe circumstanciado das mesmas pelo correio ordinario, visto que as longas explicações que demandava similhante communicação não cabiam n'uma participação telegraphica. Sómente depois de receber estas explicações, podia Carles Langlois occupar-se de colligir as peças necessarias para justificar-se.

As peças, senhores, que Langlois annuncia estar colligindo, e que, escreve ao abaixo assignado, vae remetter-lhe no praso o mais curto possivel, provarão até á evidencia a falsidade das accusações, serão todas authenticas, devidamente legalisadas e demandam um certo tempo para serem revestidas do caracter de authenticidade, sem o qual não poderiam ter fé. Por isso mesmo não podem ser remettidas pelo telegrapho.

Langlois escreve ao abaixo assignado que, o mais tardar no fim do mez corrente, devem chegar a Lisboa, e portanto em nome do seu constituinte, tão cruelmente accusado, o abaixo assignado

Ayuntamiento de Madrid

Pede-vos em nome da latitude que de certo não negareis á defeza vos digneis adiar qualquer resolução definitiva até ao dia ultimo do corrente, em que as peças justificativas vos sejam apresentadas. =*Visconde de Thannberg.*=Lisboa, em 22 de junho de 1860.=E R. M.ce

NOTICIAS DO REINO

CONTINENTE

Porto — De uma correspondencia dirigida ao *Ecco Popular* transcrevemos os seguintes curiosos paragraphos ácerca do estado vinicola do Douro:

«Tivemos occasião de fazer uma viagem desde a foz do rio Tua, pela margem esquerda do Douro, até á Regua, e desde esta villa, pela margem direita, até Mesãofrio.

«Como n'esta extensão de terreno atravessamos, para assim dizer, o coração do paiz vinhateiro do Douro, vamos relatar o que observamos relativo á futura novidade de vinho; porque julgamos que estas observações devem ser de alguma utilidade ao commercio do mesmo vinho.

«Desde 1834 a esta parte temos feito iguaes viagens quasi todos os annos: nunca vimos as vinhas com melhor apparencia do que aquella que tem este anno.

«Em alguns sitios, e muito principalmente nos arrabaldes da Regua, dizem que este bom estado que ellas apresentam é devido ao enxofre. Comtudo, vimos vinhas em um estado magnifico em Cima Corgo, que não foram enxofradas.

«A nascença foi regular, e a alimpação boa; e nas margens do Douro, muito principalmente para Cima Corgo, em uma ou outra videira os cachos estão do tamanho natural, e só lhes falta amadurecer. A molestia via-se em muito pequena quantidade, e de ordinario em uma videira a que chamam alvaralhão.

«Mas isto não é tudo. Se por desgraça o tempo continuar humido, estas esperanças podem anniquilar-se, e os habitantes do Douro caírem em muito maior miseria, aggravando-lhe mais os seus soffrimentos pela propagação da molestia.»

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

Recebemos folhas de Madrid que alcançam até 21 do corrente, de París até 19 e de Londres até 18.

Nas mesmas folhas encontram-se os seguintes

DESPACHOS TELEGRAPHICOS

——Despachos dados pela *Correspondencia de Espana:*

París, *21 de junho*—Mr. Grandguillot refuta energicamente no *Constitutionnel*, a opinião de que o folheto intitulado «A Prussia em 1860» seja devido a inspiração official.

Cagliari, *20*—O coronel Medicis chegou com 3:000 insurgentes a Palermo.

Continuam as deserções no exercito napolitano.

D'entre as ruinas de Palermo tiraram-se mais 100 cadaveres.

París, *21*—Os periodicos *Opinion National* e o *Courrier* foram admoestados pela publicação do discurso de Victor Hugo, que é uma provocação geral ás paixões revolucionarias.

A *Patrie* desmente a noticia de que o embaixador inglez em Napoles apoiará a reclamação dos navios apprehendidos pela marinha real napolitana.

Marselha, *21*—As noticias do Levante são muito tristes. Já se contam trinta e seis aldeias queimadas.

Os soldados turcos ajudavam os drusos a degolar os christãos.

Esperava-se a chegada de um navio francez.

Baden, *19*—O principe regente da Prussia reuniu no seu palacio os principes allemães para lhes agradecer o terem-se associado a elle, para juntos ouvirem da propria bôca do imperador Napoleão os sinceros protestos de que as suas intenções são puramente pacificas. O principe acrescentou que a salvaguarda da integridade allemã continuará sendo a sua principal preoccupação, por mais que alguns dos seus confederados não participem das mesmas vistas politicas.

O principe dá grande importancia ao passo dado pela Austria para obter a boa intelligencia com a Prussia; e declarou que, apenas se chegue a um accordo, os principes allemães serão desde logo informados do que se combinar.

París, *20*—Chegou o embaixador de Marrocos; o seu fim é estabelecer relações amigaveis com o governo francez; com objecto igual partiu para Londres outra embaixada.

——Despachos dados pelo jornal *El Dia:*

Marselha, *18 de junho*—Consta das correspondencias de Palermo, que, hoje (18), devia celebrar-se n'aquella cidade o sorteio para o alistamento do exercito de Sicilia.

Continuamente se recebem cavallos e objectos de equipamento.

O decreto funda-se na necessidade de dar impulso á guerra, para interesse da unidade italiana.

Diz-se que o exercito de Garibaldi monta a 40:000 homens.

Começou já a fundição de peças de artilheria, e na falta de espingardas, foram distribuidas lanças aos voluntarios.

O conselho de defeza recommendou que sejam ainda conservadas as barricadas, no estado em que se acham.

O arcebispo de Palermo foi visitar Garibaldi. Crê-se que o plano d'este ultimo é marchar contra Napoles.

Paris, *18*—Apenas regressou o imperador, celebrou-se immediatamente um conselho de ministros.

O imperador foi hoje (18), de tarde, visitar seu tio que está gravemente doente.

Affirma-se nos circulos politicos mais bem informados, que os jornaes receberam instrucções para pugnarem pela paz da Europa.

Turim, *18*—É inexacta a noticia relativa ao desembarque dos 2:000 voluntarios na Calabria. Parece porém que desembarcarão brevemente, porquanto partiram no dia 13, com destino para aquelle ponto.

Roma, *18*—As tropas do summo pontifice saíram d'esta cidade para os pontos mais ameaçados, deixando só os francezes de guarnição á capital.

Londres, *18*—Todas as commissões revolucionarias de Sicilia reconheceram já a auctoridade do dictador Garibaldi. Parece que Mazzini quiz tentar fortuna reunindo-se a Garibaldi, porém o governo de Turim empregou os meios necessarios para que esta resolução não fosse levada a effeito.

Napoles, *16*—O embaixador da Sardenha reclama os navios que foram capturados pelas forças navaes napolitanas. O embaixador inglez, lord Elliot, apoia estas reclamações.

Não se operou ainda desembarque algum na Calabria.

HESPANHA

No dia 20 do corrente, recebeu-se em Madrid um despacho telegraphico com a noticia de que chegára a Tanger o representante hespanhol em Marrocos. O senhor Merry foi ali recebido com toda a solemnidade: as fortalezas da praça saudaram a bandeira hespanhola e immediatamente se apresentou a bordo um alto funccionario, com uma escolta de mouros do rei, encarregado de acompanhar o representante hespanhol até á sua residencia.

Tal é em resumo o sentido do despacho de que fallamos. *(El Pensamiento Espanol.)*

SICILIA

Os ultimos despachos que foram transmittidos de differentes pontos da Italia desmentem em termos positivos a noticia relativa ao desembarque de 2:000 voluntarios na Calabria. Julgamos ser tambem inexacto o boato de se ter declarado a revolta n'aquella provincia. O que é porém certo, diz a *Presse*, é que Garibaldi não perde tempo para organisar o novo regimen na Sicilia. Agentes energicos foram mandados, por elle, para todas as partes da ilha, a fim de tomarem posse da auctoridade, n'aquelles pontos onde as populações não estão sujeitas ás tropas napolitanas. Trata-se da convocação do parlamento siciliano, o qual votará a annexação da Sicilia ao reino de Victor Manuel. A importante cidade de Catania, onde foram mal succedidas duas emprezas tentadas pelo partido nacional, figura hoje no numero das que se reuniram ao movimento.

O coronel Orsini, ministro da guerra, continua prestando seria attenção á formação de um exercito siciliano. Não falta dinheiro: elle affluе ao mesmo tempo de todas as partes da Europa e dos recursos que foram encontrados nas caixas do thesouro napolitano, em Palermo. Quanto aos voluntarios italianos, que vão apresentar-se a Garibaldi, o seu numero seria ainda mais avultado se não faltassem os meios de transporte. Os cruzeiros napolitanos tornam tambem mais difficil a remessa dos soccorros; e a captura de dois dos navios da ultima expedição, que partiu de Genova, é confirmada por todas as correspondencias. Estes navios foram surprehendidos perto de Pouza, levados para Napoles, e os passageiros em numero de 1:000 estão presos na fortaleza de Gaeta.

NAPOLES

O enviado extraordinario de Napoles, o cavalheiro de Martino, deu por concluida a sua missão em París, e regressou a Napoles sem ir a Londres, onde, a julgar pela linguagem do ministro inglez, lord Palmerston, as suas propostas de conciliação relativamente á questão da Sicilia seriam mal acolhidas. Eis como geralmente se explica a retirada inesperada de Martino.

Segundo o *Courrier du Dimanche*, o embaixador napolitano fôra encarregado pelo seu governo de pedir a garantia dos governos da França e da Inglaterra a favor da integridade do territorio e da conservação da dynastia; sendo conferidas em troca as duas seguintes concessões:

1.ª O rei compremette-se a conceder uma constituição liberal a todos os seus estados, conforme com as tendencias geraes, que se manifestam em toda a Italia. Esta constituição, tirada em parte das instituições imperaes da França quanto ao mecanismo superior do imperio; e, em parte, das da Inglaterra, quanto ao systema eleitoral; deverá ser proclamada com a maior brevidade possivel.

2.ª Caso a França e a Inglaterra julguem que, pelo proprio facto da insurreição siciliana e dos seus triumphos alcançados até hoje, é necessario que o rei faça ainda maiores sacrificios, sua magestade reconhecerá a autonomia da Sicilia. Este paiz será completamente separado do reino de Napoles propriamente dito; terá o seu ministerio, a sua administração distincta e não estará ligado senão á coroa do rei Francisco.

BADEN

——Eis, diz o jornal *El Dia*, a lista exacta dos soberanos e principes, que ultimamente se encontraram em Baden:

Sua alteza real o principe regente da Prussia, o grão-duque e a grã-duqueza de Baden, sua magestade o rei de Wurtemberg, sua magestade o rei da Saxonia, sua magestade o rei do Hanover, sua alteza real o grão-duque de Hesse Darmstadt, sua alteza real o grão-duque da Saxonia Weimar, sua alteza real o grão-duque de Nassau, sua alteza real o duque de Saxonia Coburgo, suas altezas reaes o principe e a princeza Hohenzollern, sua alteza real a princeza Maria, duqueza de Hamilton, suas altezas reaes o principe e a princeza de Furtemsberg.

TURQUIA

Dizem as correspondencias de Athenas que a pedido do embaixador da França, em Constantinopla, o barão de la Romère, commandante em chefe da divisão naval do Levante, partiu, no dia 14 do corrente, a bordo da fragata *Zenobia*, para as costas da Syria, onde parecem imminentes serios conflictos entre os drusos e os maronitas.

(La Correspondencia de Espana.)

NOTICIAS SCIENTIFICAS

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

JUNHO—23	BAROMETRO (PRESSÃO)	THERMOMETRO (TEMPERATURA)	PSYCHROMETRO (HUMIDADE)	ANEMOMETRO (VENTO)
	Millimetros	Graus C.	Por 100	Rumos
9 m.	758,02	22,0	56,2	S.
3 t.	757,45	26,5	51,4	NO.

DIA 22.

Maxima—temperatura	27°,4	C.
Minima	13,4	»
Ozone (de noite	4,5	
Ozone de dia	3,5	
Chuva (udometro)	0,0	Mil.
Evaporação (vaporimetro)	8,2	»

Altura barometrica *correcta*.
Altitude do barometro 95,1 metros.
Temperatura á *sombra*.

NOTICIAS DIVERSAS

EXPEDIÇÃO DA CHINA

O *Nouvelliste de Rouen* recebeu uma carta do Cabo da Boa Esperança, escripta por um soldado do exercito expedicionario da China, da qual publica os seguintes extractos:

«..... Antes de embarcarmos, passamos dois dias e meio em Toulon, onde nos foram distribuidos os objectos supplementares, de que poderiamos carecer, para a viagem de seis mezes que iamos emprehender, e para a campanha que se lhe devia seguir. Estes objectos são: um sacco-barraca *(tente-abri)* com seus accessorios, uma coberta de acampamento com uma abertura no meio, que permitte transforma-la em capote, um colete e um cinto de flanella, uma manta de lã encarnada, duas gravatas de algodão azul, uma bluza e dois pares de calças de panno de linho. Toda esta bagagem foi entrouxada sobre os nossos saccos.

Estavamos a bordo da *Dryade* mil homens, soldados e passageiros. A tripulação era de 206 homens. Todos fomos accommodados da melhor maneira possivel. Até aqui, as tropas em viagem não tinham para dormir senão as tabuas do convés e das baterias. A cama do soldado consiste a nosso bordo n'uma excellente maca, na qual ha um optimo colxão, tão molle como o dos nossos quarteis. Como a embarcação não é tão grande que dê logar ao numero sufficiente de macas, temos só uma cama para dois, na qual passamos cada um cinco horas por noite. Em quanto metade descança nas macas, a outra metade passeia pelo convés.

..... Depois de doze dias de viagem, o gigantesco e terrivel Gibraltar descobriu aos nossos olhos curiosos as suas ameaçadoras fortificações. Não me demorarei a descrever-lhe este rochedo, que é para assim dizer *recheado* de peças de artilheria e encerra um formidavel arsenal. Só lhe direi que os senhores d'esta fortaleza escolheram bem o seu ninho para proteger e segurar o seu dominio sobre o estreito que liga o Oceano ao Mediterraneo. Atravessamo-lo a todo o panno e a todo o vapor, e d'ali a pouco a terra desappareceu aos nossos olhos até ao momento de avistarmos as Canarias.

Era um domingo, lembro-me bem, o tempo tinha sido magnifico em todo o dia, e tudo parecia prometter-nos uma noite tranquilla. Preparava-se uma representação theatral. Uma companhia de actores, improvisada entre os soldados, dá-nos de quando em quando esta agradavel distracção. O theatro estava armado, os bastidores collocados, e todos os preparativos concluidos; esperavam-se os actores que estavam acabando de se vestir, quando o mau tempo veiu transtornar a nossa alegria. Estavamos n'aquelle momento na altura do pico de Teneriffe; passagem arriscadissima e que tem visto grande numero de sinistros. Tres dias levámos a dobra-lo, no meio de uma violenta tempestade, que nos obrigou a parar a machina. Auxiliados unicamente pelas vélas saímos d'aquelle precipicio, e com grande admiração nossa, sem a menor avaria.

Das Canarias ao Cabo navegámos com muita felicidade, e quasi sempre á véla. Passámos a linha, e todos recebemos o baptismo com as formalidades tradicionaes que por tantas vezes têem sido contadas. A aguia que paira sobre a bandeira do nosso regimento tambem foi baptisada aos gritos de *viva a linha! Viva a França! Viva a marinha!* Duas pequenas ancoras, muito bem feitas, foram suspensas ao pedestal da aguia com esta inscripção: *Equador, 1.º de janeiro de 1860.*

Desde esse dia até chegarmos ao Cabo, foram raros e pouco importantes os factos dignos de serem mencionados. Foi um d'elles a pesca de dois tubarões, que tiveram a imprudencia de cair n'um anzol iscado com um pedaço de toucinho. Estes dois peixes, com quanto muito moços, na linguagem dos marinheiros, eram comtudo de rasoavel grossura; o mais pequeno pesava de 30 a 40 kilogrammas. Depois foi a captura de um albatroz que seguiu o navio durante muitos dias, e que um official feriu mortalmente com um tiro de espingarda. Estes pequenos incidentes, que sem duvida pareceram pouco dramaticos, tornam-se acontecimentos na monotona vida de bordo.

.... A colonia de Cabo está estabelecida junto de uma montanha chamada *Montanha da Mesa*, por causa da sua fórma que se parece com uma immensa bandeja, descançando sobre dois enormes montões de granito, a que deram o nome de *Cabeça* e *Garupa do Leão*. A enseada está coberta de milhões de pinguins que adejam á roda das embarcações com inteira confiança. Estão, n'aquelle paiz privilegiado, debaixo da protecção das leis e da policia.

Chegados a terra, reunimo-nos a quatro camaradas para irmos a uma casa de pasto. Mas a difficuldade de nos fazermos entender fez com que andassemos, quasi uma hora, de rua para rua, entrando ora n'uma loja de tabaco, ora n'um armazem de modas, sempre sem o menor successo. Finalmente, depois de andarmos muito para traz e para diante, encontrámos um portuguez que fallava allemão; e como felizmente entre nós estava um alsaciano, tivemos a fortuna de ser entendidos, e de achar o que procuravamos com demasiada demora para os nossos estomagos. Tivemos por tres francos um pessimo jantar.

A cidade do Cabo offerece uma lindissima vista. As casas em geral são muito baixas, e quasi todas têem terrasso; cobrem uma larga superficie de terreno, e por isso são espaçosas e commodas. As ruas são alinhadas e muito largas. A praça da parada é um bello passeio. É um vasto quadrado plantado de grandes carvalhos, em roda do qual se vêem muitos edificios elegantes, sendo um d'elles a praça do commercio. Os armazens são verdadeiros muzeus de curiosidades. Ao lado dos productos da industria ingleza, vêem-se os da India, da China, do Japão e da Africa. As uvas, os figos, as peras, e muitas outras fructas, são-nos trazidas por negros, que no-las vendem muito baratas.

Durante a viagem, a *Dryade* perdeu tres homens: dois militares e um marinheiro. A saude e a moral das tropas não deixam nada a desejar.

NOTICIAS COMMERCIAES

MOVIMENTO MARITIMO

BARRA DE LISBOA

Dia 23 de junho

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

Senhora da Conceição e Almas, cahique portuguez, mestre M. Pedro Junior, de Olhão em 4 dias, com peixe salgado; 11 pessoas de tripulação.

Dover, vapor de guerra inglez, commandante G. Dixon, de Plymouth em 6 dias; 28 praças de guarnição e 2 peças montadas. Destina-se para Gambia, e vem receber carvão. É da força de 90 cavallos.

Maria Isabel, rasca, mestre J. da Silva, de S. Martinho em 2 dias, com madeira e sarro de vinho; 6 pessoas de tripulação.

Dois Amigos 2.º, hiate portuguez, mestre J. B. da Silva, da Figueira em 2 dias, com madeira e azeite; 8 pessoas de tripulação.

Kleinkindoren, galeota hollandeza, capitão D. Hodderman, de Vlaardingem em 30 dias, com arroz e mais generos, a O. Herold & C.ª; 6 pessoas de tripulação.

Adelaide, hiate portuguez, mestre A. M. de Almeida, de S. Martinho em 24 horas, com madeira e trigo; 7 pessoas de tripulação.

Boa Sorte, barco portuguez, mestre M. B. de Mattos, de Setubal em 4 dias, com arroz; 3 pessoas de tripulação.

Tagus, paquete inglez a vapor, capitão W. Woodgates, de Southampton em 5 dias e 1 hora, de Vigo em 29 horas, e da barra do Porto em 20 e meia, com varias fazendas, a A. Wanzeller; 59 pessoas de tripulação, e 23 passageiros.

EMBARCAÇÕES SAÍDAS

É Protegido, hiate portuguez, mestre P. F. Gaspar, para a Nazareth, em lastro; 7 pessoas de tripulação.

Freak, escuna ingleza, capitão T. Hodder, para Tavira, em lastro; 7 pessoas de tripulação.

Azalea, escuna ingleza, capitão N. Wakeham, para a Terra Nova, com sal; 6 pessoas de tripulação.

Maria Amalia, polaca romana, capitão R. Antonnei, para Antuerpia, com trigo; 11 pessoas de tripulação.

Bordo do vapor *Infante D. Luiz*, em frente de Belem, em 23 de junho de 1860.=*J. J. Cecilia Kol*, capitão tenente, commandante.

TELEGRAPHIA ELECTRICA

BOLETIM DO TELEGRAPHO PRINCIPAL

EM 23 DE JUNHO DE 1860

Serviço das barras

Da foz do Douro, do dia 22

Entradas—Vapores, portuguez, *Lisboa*, de Lisboa em 18 horas; inglezes, *Rebeca*, de Glasgow em 5 dias, e *Tonning*, de Londres em 6; polaca hespanhola *S. José Paquete de Jibares*, de Vigo em 2 dias.

Saídas—Vapor de guerra *Lynce*, a cruzar; barca *União*, para o Pará; hiates, *Cruz* 3.º, para a Madeira, *Protector*, para Lisboa, e *Conceição*, para Setubal; cahiques, *Santo Antonio e Almas*, para Fuzeta, e *Senhora da Soledade*, para Olhão; portuguezes.

Fóra da barra fica o vapor de guerra *Lynce* e uma escuna.

O mar está bom.

O vento esteve E. NO., agora N. brando.

De Villa do Conde, do dia 20

Não entrou nem saíu embarcação alguma.

Mar bom.—Vento N.

Do dia 21

Entrou o hiate *Razoilo* 1.º, de Aveiro com sal.

Saíu a rasca *Flor de Villa do Conde*, para o Porto, em lastro.

Mar bom.—Vento N.

De Caminha, do dia 22

Entrou o hiate *Bom Dia*, de Sevilha, em lastro.

Mar bom.—Vento SO.

De Vianna, do dia 22

Saíu a escuna ingleza *Victoria*, para o Porto, com parte da carga de bacalhau que tinha trazido.

Mar bom.—Vento N., e a barra sem novidade.

Em Espozende nos dias 19 e 20 não entrou nem saíu embarcação alguma.

De Aveiro, do dia 22

Saídas—Hiates, *Nova União*, para Caminha com sal, *Feliz Destino*, para Espozende, *Conceição Feliz*, para Villa do Conde, e *Feliz Ventura*, para Lagos; bateiras, *União de Leça*, para Leça, e *Olho Vivo*, para Espozende; rascas, *Senhora da Ajuda*, para Mattosinhos, e *Correio de Aveiro*, para o Porto; portuguezes.

Mar bom.—Vento NO.

Sondou-se a barra no praia-mar, achou-se 4m,20.

Da Figueira, do dia 22

Entrou o hiate portuguez *Estrella* 4.º, vindo do Porto.

Saídas—Bateira portugueza *Adelaide*, para Lisboa; escuna ingleza *Christopher*.

Fóra da barra fica um hiate.

O mar está bom.—Vento NO.

Sonda da barra 20 palmos.

Da Ericeira, do dia 22

Não entrou nem saíu embarcação alguma.

Mar bom.—Vento N.

De Faro, do dia 22

Entradas—Cahiques, *Senhora do Livramento*, de Gibraltar com arroz, *Senhora do Rosario*, da Figueira com sal e madeira, e *Senhora do Bomfim*, da Figueira com madeira e louça; falucho hespanhol *Benção de Deus*, da Figueira com varios generos.

Saídas—Brigue inglez *Raisbeck*, para Londres com cortiça; hiate portuguez *Providencia*, para Lisboa com generos do paiz; rasca *Senhora do Rosario*, para Gibraltar com pescaria.

Bom tempo.—Vento vario.

De Tavira, do dia 22

Não entrou nem saíu embarcação alguma.

Bom tempo.—Vento SO.

De Villa Real de Santo Antonio, do dia 22

Não entrou embarcação alguma.

Saíu o cahique de guerra portuguez *Mindello*, para o cruzeiro.

Não se avista embarcação alguma.

O mar está bom.

De Villa Nova de Portimão, do dia 20

Não entrou nem saíu embarcação alguma.

Mar bom.—Vento OSO. e chuva.

Do dia 21

Entrou o cahique portuguez *Senhora da Piedade*, de Lisboa em dois dias, com varios generos.

Saidas—Hiate portuguez *Boa Fortuna*, para Lisboa, em lastro; cahique *Senhora da Conceição*, para Faro, com encommendas.

Ás seis horas da manhã communicou n'este porto o vapor portuguez *D. Luiz*, vindo de Lisboa.

O mar bom.—Vento NO.

De Lagos, do dia 19

Ancorou o cahique portuguez *Bom Fim*, vindo de Olhão.

Mar bom.—Vento variavel.

Do dia 20

Largou o cahique portuguez *Bom Fim*, para Lisboa e portos do norte.

Pela manhã calma e muita chuva, de tarde bom tempo. —Vento N. regular.—Mar bom.

Do dia 21

Ancorou o vapor portuguez *D. Luiz*, vindo de Lisboa, desembarcou 14 passageiros e recebeu tres, e seguiu para Portimão.

Mar bom.—Vento N.

Direcção geral dos telegraphos do reino, em 23 de junho de 1860.=O director geral, *J. B. da Silva*.

(PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS PELO CORREIO)

Barra de S. Martinho, do dia 22

Saídas—Hiate *Adelaide*, mestre Antonio Maria de Almeida, para Lisboa, com madeira; 8 pessoas de tripulação; rasca *Maria Isabel*, mestre José da Silva, para Lisboa, com madeira, 6 pessoas de tripulação.

Capitania do porto de S. Martinho, em 22 de junho de 1860.=O capitão do porto, *Manuel Luiz de Almeida*.

Barra de Peniche, do dia 18 a 22

Entradas—Rasca *Annunciação*, mestre Manuel Joaquim, de Lisboa em 3 dias, arribada, em lastro; 7 pessoas de tripulação; bateira *Mala-Posta*, mestre Francisco Gomes Louro, da Vieira em 1 dia, arribada, em lastro; 7 pessoas de tripulação; portuguezas.

Saídas—Cahique *Andorinha*, mestre José da Silva Moleta, para a Figueira, com peixe salgado; 6 pessoas de tripulação; cahique *Que Deus Quizer*, mestre José Manuel da Silva, para Cezimbra, com sal para pescaria; 6 pessoas de tripulação; portuguezes.

Capitania do porto de Peniche, em 22 de junho de 1860. =O patrão-mór servindo de capitão do porto, *José Joaquim Antão*.

FUNDOS ESTRANGEIROS

(Boletim telegraphico)

Bolsa de Madrid, *em 23 de junho*—3 por cento differido a 39,75.

Bolsa de París, *em 23 de junho*—3 por cento francez a 68,75—4 1/2 dito a 97.

INSPECÇÃO DOS INCENDIOS

Ill.mo sr.—Participo a v. s.ª que a 22 do corrente mez, pelas onze horas e meia da noite, as torres de signal chamaram os soccorros contra o incendio, que se tinha manifestado na loja com o n.º 35, na travessa da Victoria. O fogo, cuja origem me não foi possivel averiguar, tinha-se desenvolvido por detraz da armação da loja. Os soccorros foram promptos, e o incendio não progrediu.

Deus guarde a v. s.ª Lisboa, 23 de junho de 1860.=Ill.mo sr. vereador do pelouro dos incendios. =O engenheiro encarregado da inspecção geral dos incendios, *Joaquim Julio Pereira de Carvalho*.

AVISOS

MONTE PIO GERAL

O ex.mo sr. conselheiro presidente da assembléa geral convida a mesma a reunir-se na quarta-feira 27 do corrente, ás oito horas da noite, a fim de se continuar a discutir o projecto de reforma dos estatutos.

Lisboa e sala das sessões, 21 de junho de 1860. =O 2.º secretario da mesa, *Antonio Joaquim de Almeida*.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO ESTADO

A direcção annuncia que no dia 1 do proximo futuro mez de julho, pelas onze horas da manhã, se ha de proceder á venda em leilão de differentes objectos de oiro, prata e joias, em conformidade do artigo 5.º do decreto de 6 de setembro de 1858.

Lisboa, 20 de junho de 1860.=O secretario, *José Maria Gervasio Codina*.

MONTE PIO UNIÃO

Não tendo comparecido numero legal de socios terça-feira 19, são estes novamente convidados a reunir-se em assembléa geral terça-feira 26 do corrente, ás oito horas da noite, para o fim já annunciado, que é a eleição dos logares vagos na commissão administrativa.

Sala das sessões, 21 de junho de 1860.=O secretario, *F. A. Sotto Maior Raposo*.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

O AMIGO DA RELIGIÃO

REVISTA ECCLESIASTICA, RELIGIOSA E LITTERARIA

Publicou-se o n.º 32 da 3.ª serie, contendo:

A igreja reprova e condemna as corridas de touros—Gloria a Deus—Synodo—Direito, lei e canon—Noticias historicas e estatisticas ácerca da educação e instrucção ecclesiastica no continente do reino e ilhas adjacentes, 1.º seminario de Lamego.

Vende-se e assigna-se nas lojas do costume.

QUARTA EDIÇÃO DO DICCIONARIO DA LINGUA PORTUGUEZA, de Eduardo de Faria, refundida, correcta, e augmentada, por D. José Maria de Almeida e Araujo Correia de Lacerda.

Concluiu-se com a 9.ª serie (contendo quinze folhas de oito paginas), e com ella ficou completa esta obra, que tanta aceitação tem merecido das pessoas illustradas.

Está desempenhada a palavra do editor nos compromissos para com os srs. assignantes que pagaram adiantado; e se mais cedo se não pôde terminar esta publicação do *Diccionario*, a causa nasceu de motivos independentes tanto á vontade do editor, como do distincto compilador—e os quaes quem no nosso paiz tem uso de imprensa sabe perfeitamente avaliar.

Tendo nós alguns assignantes em atrazo, e não sendo justo que por parte d'estes senhores que não têem garantia em nossa mão deixemos de compensar, pela prompta venda, o grande empate de capitaes feito com esta impressão, o editor previne a esses srs. assignantes, que se até ao dia 31 de julho do corrente anno não mandarem satisfazer as respectivas importancias, e receber os impressos que lhes pertencem, não garante, nem se responsabilisa pela entrega além do dito praso.

A obra completa, constante de dois volumes de folio, acha-se á venda por 7$200 réis: em Lisboa, no escriptorio do editor, F. A. da Silva, rua dos Douradores, n.os 178, 2.º andar—no Porto, na loja do sr. Jacinto Antonio Pinto da Silva, rua das Hortas, n.º 144—em Coimbra, na loja no sr. A. Posselius, na Calçada—em Aveiro, na do sr. Ernesto Augusto Ferreira—em Braga, na de Joaquim José Antunes da Silva Monteiro.

GRAMMATICA INGLEZA

Escripta em portuguez por João Antonio Dias e José Franco da Silva

Por este compendio se torna mui facil o estudo da lingua ingleza, já pelo seu pequeno volume, já pela precisão com que se acha coordenado. N'elle vemos os verbos conjugados de tantas quantas fórmas elles se empregam na conversação; e como são estes sem duvida a chave principal das linguas, eis por que se torna um livro recommendavel entre os diversos d'este genero.

Vende-se por 480 réis nas lojas dos srs. Robin, na rua nova do Almada; Lavado, rua Augusta n.º 31; Pereira, dita n.º 50; Moutinho, dita n.º 81; Torcato, rua do Oiro n.º 229; Zeferino, rua dos Capellistas n.os 87-89.

Em casa do auctor vende-se igualmente, e se descontam de 10 a 20 por cento, comprando-se porção, rua nova do Carvalho n.º 66, 1.º andar. Lisboa.

ANNUNCIOS

1 OS VISCONDES DA SENHORA DA LUZ, em extremo penhorados para com todos os cavalheiros que se dignaram acompanhar o cortejo que ao cemiterio dos Prazeres conduziu na tarde de hontem o despojo mortal de seu idolatrado filho, Fernando Montufaz Barreiros, a todos e a cada um manifestam por este meio seu profundo reconhecimento, em quanto pessoalmente lhes não é permittido agradecer estas e outras demonstrações de apreço com que foram obsequiados em tão triste conjuntura de acerbo desgosto. São muito sensiveis a mimosa lembrança dos srs. commandantes dos regimentos de infanteria n.os 7 e 16, que pelas harmonias das bandas de musica dos respectivos corpos fizeram acompanhar á ultima morada seu querido e innocente filho—muito e particularmente o agradecem.

2 PELO JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA e orphanologico do bairro de Belem, e cartorio do escrivão Paes, no dia 27 do corrente, na casa da rua do Loreto, n.º 13, primeiro andar, se ha de proceder na venda em almoeda de moveis, roupas, prata, e outros objectos, pertencentes ao menor José Joaquim de Sande Barradas Champalimaud, o que terá logar pelas onze horas da manhã.

3 PELO JUIZO ORPHANOLOGICO do bairro do Rocio, e cartorio do escrivão Seita e Sá, correm editos de trinta dias, citando todas as pessoas que se julguem com direito a uma propriedade de casas, sita na rua do Poço dos Negros, com os numeros modernos 50 a 54, freguezia de Santa Catharina, pertencente ao casal do fallecido Bernardo Teixeira da Silva, e arrematada em praça, para o virem deduzir no dito praso sobre o producto em deposito, lançado a fl. 44 do liv. 16 dos orphãos, pena de lançamento e revelia.

4 PELO TRIBUNAL DO COMMERCIO de primeira instancia, no dia 26 do corrente, ás quatro horas da tarde, na rua nova de S. Domingos, n.º 7, 2.º andar, á Praça da Figueira, se ha de arrematar o espolio da massa hereditaria do fallido Francisco Emery.

5 ISABEL FERNANDES, do logar do Cortiço, pretende no juizo de direito da comarca de Mont'Alegre, e pelo cartorio do escrivão Guerreiro, prover-se na curadoria dos bens de seu tio, Antonio Alves, do logar de Zebral, ausente em parte incerta ha mais de dez annos, sem d'elle haver noticia; cujos bens são sitos nos limites d'este logar: quem aos mesmos se julgar com direito o deduza n'aquelle juizo, no praso da lei, pena de lançamento.

6 HAVENDO FALLECIDO EM ALCACER DO SAL Anna Bagueira, nomeou seus herdeiros por testamento, que se deve reputar nullo, Antonio Pedro Cardoso Morte Certa, e seus filhos; mas como os herdeiros legitimos da fallecida, Joaquim José Garcinha, Thereza Francisca, e Brites Maria, por seu procurador em *rem propriam* João Netto, do Casal, vão intentar a competente acção contra os instituidos pela nullidade do testamento, avisam a todos da existencia d'esta acção, para que não contratem com o mencionado Morte Certa ácerca de bens alguns ou direitos, pertencentes á herança da fallecida Anna Bagueira, por serem litigiosas; e para não poderem allegar ignorancia se faz este annuncio.

7 O CONSELHO ADMINISTRATIVO do regimento de cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha, annuncia que no dia 9 de julho proximo futuro, pelas onze horas da manhã, no seu quartel em Belem, ha de proceder á arrematação das obras da reparação nas ruinas causadas pelo incendio que ha pouco teve logar no dito quartel.

8 NO DIA 18 DO PROXIMO MEZ DE JULHO, pelas onze horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, se ha de proceder á arrematação de uma propriedade de casas, sita na praça da Ribeira do Peixe, na comarca de Alcacer do Sal, avaliada em 750$000 réis; e outra propriedade de casas no logar de Bellas, e um cerrado pegado, com oliveiras e mais arvores, foreira em 800 réis, e duas gallinhas, e laudemio de quarentena, situada em Peso Longo, do dito logar, e avaliada em 92$000 réis; pertencentes ao casal do fallecido José Pereira Ricaldes, de que se procede a inventario pela 3.ª vara, escrivão Seita e Sá.

LEILÃO DE MOBILIA

RUA DO FERREGIAL DE CIMA, N.º 14

Por intervenção do corretor do n.º A. O. Guimarães

9 NOS DIAS 25 E 26 DO CORRENTE MEZ, ás onze horas, se procederá á venda em leilão de uma mobilia, que consta de sofá, espelhos, alcatifas, consolas douradas, ditas de mogno, pendulas, figuras de bronze, confidant, jarras, étagers, rico serviço de porcellana esmaltada, desert, cristaes, toucadores, camas, guarda-louça, commodas, secretária, aparador, lustre de bronze dourado, candieiro de casa de jantar, um bom fogão de cosinha, carruagens e arreios, e muitos outros objectos, que estarão patentes no acto do leilão.

10 ARRENDA-SE uma linda e muito aceiada casa, com uma vista excellente, e sufficientes commodos para uma familia, na rua de Buenos Ayres, n.º 5.

Item um segundo andar na rua dos Corriceiros, n.º 31.

11 O MESTRE FERRADOR, a S. Sebastião da Pedreira, vende um cavallo de quatro para cinco annos, para todo o serviço, são e muito manso.

12 NO CAMPO DE SANT'ANNA, n.º 15, se vende uma parelha de cavallos.

Rectificação.—No *Diario* n.º 140, annuncio n.º 1, onde diz=Pelo juizo da 6.ª vara, escrivão Reis, e a requerimento de Mauricio Antonio Quaresma= deve dizer-se—Pelo juizo da 6.ª vara, escrivão Paes, e a requerimento de Marianno Antonio Quaresma.

ESPECTACULOS

THEATRO DE VARIEDADES

Hoje 25 de junho, em beneficio do cofre do monte pio philarmonico: *Os Erros da Mocidade—O Mundo ás Vessas—O Viveiro de Frei Anselmo*—variações de flauta, em obsequio, pelo sr. A. J. Croner.

Principia ás 8 horas e 3 quartos.

IMPRENSA NACIONAL

Ayuntamiento de Madrid